



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CIV

Edição Digital nº 9942 | 40 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 11 de Maio de 2017

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	13
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social..	13
Secretaria da Cultura.....	14
Secretaria da Educação	15
Secretaria da Fazenda	18

Secretaria da Saúde.....	21
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária ...	27
Secretaria de Infraestrutura e Logística	29
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	30
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral.....	30
Coordenação da Receita do Estado.....	31
Autarquias	31
Defensoria Pública do Estado	33

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná.....	37
---	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Marcia Carla Ribeiro Pereira
Bráulio Cesco Fleury

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Cyllêneo Pessoa Pereira Junior
Rafael Felipe Lucas

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 19.005

Data 09 de maio de 2017

Institui a Região Turística Estradas e Caminhos do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Região Turística Estradas e Caminhos do Paraná, incluindo-a no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins desta Lei integram a Região Turística Estradas e Caminhos do Paraná os seguintes municípios:

I - Boa Ventura de São Roque;

II - Campina do Simão;

III - Cândido de Abreu;

IV - Guarapuava;

V - Laranjal;

VI - Manoel Ribas;

VII - Mato Rico;

VIII - Nova Tebas;

IX - Palmital;

X - Pitanga;

XI - Rio Branco do Ivaí;

XII - Roncador;

XIII - Santa Maria do Oeste; e

XIV - Turvo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudia Pereira
Deputada Estadual

Lei nº 19.006

Data 09 de maio de 2017

Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Irmandade dos Cossacos do Município de Prudentópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia da Irmandade dos Cossacos, a ser comemorado anualmente no sábado de aleluia, no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Lei nº 19.007

Data 09 de maio de 2017

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Carneiro no Roleta, realizada anualmente no segundo domingo do mês de março, no Município de Piraquara.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Carneiro no Roleta, realizada anualmente no segundo domingo do mês de março, no Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Lei nº 19.008

Data 09 de maio de 2017

Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa das Nações, realizada anualmente entre a última semana de abril e o início de maio, no Município de Guaíra.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Inserir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa das Nações, realizada anualmente entre a última semana de abril e o início de maio, no Município de Guaíra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Chico Brasileiro
Deputado Estadual

Lei nº 19.009

Data 09 de maio de 2017

Inserir no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná o Arquipélago Fluvial de Ilha Grande, localizado no Parque Nacional de Ilha Grande.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Roteiro Turístico Oficial do Estado do Paraná o Arquipélago Fluvial de Ilha Grande, localizado no Parque Nacional de Ilha Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabrício
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Lei nº 19.010

Data 09 de maio de 2017

Institui a Semana Estadual de Conservação e Fertilidade do Solo, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Conservação e Fertilidade do Solo, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Lei nº 19.011

Data 09 de maio de 2017

Institui o Dia Estadual do Fandango e a Semana Estadual de Fomento ao Fandango.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Fandango, a ser comemorado anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º Institui a Semana Estadual de Fomento ao Fandango, a ser realizada na semana do dia 29 de novembro, com caráter de evento oficial, objetivando desenvolver ações e campanhas que enalteçam a importância do fandango para a cultura do Paraná e promovam a sua prática.

Art. 3º As datas ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Na semana estipulada serão desenvolvidas as seguintes atividades, ações e campanhas:

I - realização de atividades educativas e recreativas em espaços públicos e privados, desde que devidamente autorizadas;

II – distribuição de *folders*, cartazes e adesivos, assim como realização de palestras, peças musicais, festivais, e demais eventos culturais, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. A realização das atividades constantes neste artigo respeitará o

cronograma definido por seus organizadores e obedecerá aos princípios éticos e morais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Felipe Francischini
Deputado Estadual

Lei nº 19.012

Data 09 de maio de 2017

Institui o Dia Estadual do Povo Muçulmano.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Povo Muçulmano, a ser comemorado anualmente em 12 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Lei nº 19.013

Data 09 de maio de 2017

Institui o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar, a ser comemorado anualmente em 17 de julho.

Art. 2º A data mencionada no art. 1º da presente Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Evandro Junior
Deputado Estadual

Lei nº 19.014

Data 09 de maio de 2017

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Profissional da Contabilidade, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná o Dia do Profissional da Contabilidade, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Artagão de Mattos Leão Junior
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Pastor Edson Praczyk
Deputado Estadual

Lei nº 19.015

Data 09 de maio de 2017

Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Café com Frango, realizada anualmente no começo do mês de junho no Distrito de São Luiz, Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa do Café com Frango, realizada anualmente no início do mês de junho no Distrito de São Luiz, Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 09 de maio de 2017.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

João Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

João Luiz Fiani de Assis Baptista
Secretário de Estado da Cultura

Valdir Rossoni
Chefe da Casa Civil

Tercílio Turini
Deputado Estadual

39598/2017

OF/CTL/CC nº 056/2017.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 53/2017-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei o Projeto de Lei nº 38/2016 em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei em análise objetiva alterar a Lei nº 16.346, de 18 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratar responsável técnico em meio ambiente.

O não acolhimento ao Projeto de Lei em comento decorre de pronunciamento da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA que, por meio da Informação Técnica constante às fls. 13/19 do protocolo administrativo nº 13.963.202-8, se manifestou da seguinte forma:

“Cabe observar que o proponente não incluiu informações sobre as atribuições e competências do profissional da área de geografia, nem manifestação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná – CREA/PR, cuja profissão está vinculada àquela entidade, o que consideramos de fundamental importância na análise do pleito.

Em pesquisa realizada junto ao site do CONFEA e da Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB, estão disponíveis informações sobre as atribuições e competências do profissional da área de geografia.

(...)

Pela pesquisa realizada, segundo informações disponíveis através do CREA, da legislação vigente e do currículo de algumas faculdades e universidades, de uma maneira geral os geógrafos estão habilitados a atuar na área ambiental nas seguintes atividades:

- Elaboração de Estudos e Relatórios de Impacto ambiental (EIAs e RIMAs);

- Avaliações, pareceres, laudos técnicos, perícias e gerenciamento de recursos naturais;

- Plano e Relatório de Controle Ambiental (PCA e RCA);

- Monitoramento Ambiental.

Da análise das informações acima elencadas, entendemos que o Projeto de Lei em análise merece ponderação, visto que a habilitação dos profissionais de geografia, apesar da extensa gama de competências, carece de direcionamento específico para atividades potencialmente poluidoras.

Caso a decisão seja pela inclusão dos geógrafos, entendemos que deverá ser condicionada à exigência e comprovação de pós graduação em gestão e/ou engenharia ambiental, a exemplo dos profissionais Farmacêuticos, que foram incluídos pela Lei 17.787/2013, com tal exigência.

Por fim, entendemos que o posicionamento definitivo sobre o pleito aconteça somente após a manifestação expressa do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná – CREA/PR e do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, órgão estadual licenciador de atividades poluidoras.”

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em reforço ao entendimento exarado pela SEMA, por meio do Parecer Técnico nº 012/2016 – DIMAP, à fl. 26 do supracitado protocolo administrativo, concluiu que:

“Deve-se ressaltar que quando se refere à empresa potencialmente poluidora trata-se, em sua maioria, das atividades industriais, postos de combustíveis, armazenamento de produtos químicos, gerenciamento de resíduos, suinocultura, coleta e tratamento de esgotos, entre outros. Assim, pode-se observar que cabe a atuação de profissionais com conhecimento, principalmente em processos industriais, tratamento de efluentes tóxicos, agropecuária, solos, projetos de saneamento básico, gestão ambiental de empresas.”

Esses os motivos que me levaram a vetar o Projeto de Lei que, em anexo, restituo a essa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL

39293/2017

DECRETO Nº 6869

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 33/2016 e o Parecer CEE/CES nº 21/17, ambos do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolo nº 14.124.076-5, com base no protocolo sob nº 13.999.899-5, bem como o contido no protocolo sob nº 14.585.795-3, com base no protocolo sob nº 14.482.735-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 25 de março de 2016 até 24 de março de 2021, do Curso de Graduação em Odontologia – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, com carga horária de 4.773 (quatro mil, setecentas e setenta e três) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período integral, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 5.212, de 04 de outubro de 2016.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.
CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

39629/2017

DECRETO Nº 6870

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 7.157.632,00 (sete milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6870		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
4159	GESTÃO DAS REDES	44905200	100	01	L I	609.390
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905100	100	01	L I	548.242
4171	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS					
	GERAIS	33903000	100	01	L I	1.950.000
		33903700	100	01	L I	100.000
		33903900	100	01	L I	3.950.000
T o t a l						7.157.632

CANCELAMENTO		A N E X O I I		Fl. 01		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6870		R\$ 1,00		
Cód.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Gr.	IALOI	Valor
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
4159	GESTÃO DAS REDES	33414100	100	01	L I	609.390
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903200	100	01	L I	6.548.242
T o t a l						7.157.632

SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I I I		Fl. 02		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 6870		R\$ 1,00		
Código	Especificação	Fonte	Gr.	Alo	Valor	Processo
4700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA					
824	Telémaco Borba					
0005	07º aditivo de contrato ref a construção e ampliação do					
	Hospital Regional de Telémaco Borba	100	01	L I	548.242	0524
T O T A L						548.242

DECRETO Nº 6871

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 4.187.838,00 (quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 250 – Diretamente Arrecadados, da Casa Civil.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I										Fl. 01										I									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6871										R\$ 1,00										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									
I										I										I										I									

I ACRÉSCIMO										A N E X O I I			Fl. 02					
I DA RECEITA DESCENTRALIZADA										ANEXO AO DECRETO Nº 6871			R\$ 1,00					
-----										*-----*			*-----*					
I	Código	I	Especificação					I	Fonte	I	Gr.	I	Valor	I	Processo	I		
I		I						I		I	IFONTEI		I		I		I	
-----										*-----*			*-----*		*-----*			
I		I	CASA CIVIL					I		I		I		I		I		
I		I						I		I		I		I		I		
I	1333	I	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE					I		I		I		I		I		
I		I	INFRAESTRUTURA DO PARANÁ - AGEPAR					I		I		I		I		I		
I	1990.12.50	I	Excesso de Arrecadação - Diretamente Arrecadados					I	250	I	95	I	4.187.838	I	0540	I		
-----										*-----*			*-----*		*-----*			
										T o t a l			I		4.187.838	I		
													±			±		

DECRETO N° 6872

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 13 da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 26.756,00 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos anteriores, fica alterado o Demonstrativo de Repasses do Tesouro Estadual, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I					Fl. 01
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 6872					R\$ 1,00
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I da	I Fonte	I Gr	I IALOI	I N.do
I	I	I Despesa	I	I Fnte	I	I	I Proc
I 4500	I SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I	I	I
I	I SUPERIOR	I	I	I	I	I	I
I	I	I	I	I	I	I	I
I 4530	I UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	I	I	I	I	I
I 4314	I APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO	I	I	I	I	I	I
I	I PARANÁ - UEL	I 44905200	I 132	I 01	I L	I	I
						26.756	0534
T o t a l						26.756	

I CANCELAMENTO		A N E X O I I					Fl. 01	
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 6872					R\$ 1,00	
I	I		I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I Cód.	I	Especificação	I da	I Fonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I	I		I Despesa	I	I Fnte	I		I
I 4500	I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	I	I	I		I
I	I	SUPERIOR	I	I	I	I		I
I	I		I	I	I	I		I
I 4560	I	FUNDO PARANÁ	I	I	I	I		I
I 4151	I	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E	I	I	I	I		I
I	I	INOVAÇÃO	I 44905200	I 132	I 01	I L	26.756	I 0535
T o t a l							I 26.756	I

I ACRÉSCIMO		A N E X O I I I		FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6872		R\$ 1,00	I
I	Código	I	Especificação	I	Valor
I		I		I	Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	
I		I	SUPERIOR	I	
I		I		I	
I	4530	I	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	26.756
T O T A L				I	26.756

I REDUÇÃO		A N E X O I V		FL. 02	I
I DOS REPASSES		ANEXO AO DECRETO Nº 6872		R\$ 1,00	I
I	Código	I	Especificação	I	Valor
I		I		I	Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO	I	
I		I	SUPERIOR	I	
I		I		I	
I	4560	I	FUNDO PARANÁ	I	
I		I	RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOURO	I	26.756
T O T A L				I	26.756

39614/2017

DECRETO Nº 6873

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, § 4º, da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO		A N E X O I		Fl. 01	I
I DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 6873		R\$ 1,00	I
I	Cód.	I	Especificação	I	Valor
I		I		I	Processo
I		I	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	I	
I		I	DIRETORIA GERAL	I	
I	4253	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	I	110.000
T o t a l				I	110.000

I CANCELAMENTO										A N E X O I I										Fl. 01									
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6873										R\$ 1,00									
*										*										*									
I										I										I									
I Cód.										I Natureza										I I I I									
I										I da										I Fonte I Gr IALOI									
I										I Despesa										I IFnteI I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									
I										I										I									

39615/2017

D E C R E T O Nº 6874

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 563.638,00 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 10 de maio de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA

Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I SUPLEMENTAÇÃO										A N E X O I		Fl. 01			
I DE DESPESA										ANEXO AO DECRETO Nº 6874		R\$ 1,00			

I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I		I		I	
I										I					

39616/2017

Procuradoria Geral do Estado

DELIBEROU

no sentido de homologar a seleção/classificação do candidato IGOR PIRES GOMES DA COSTA à remoção voluntária instaurada pela Resolução 116/2017-PGE.

DELIBERAÇÃO N.º 30/17 - CSPGE

Curitiba, em 27 de abril de 2017.

Protocolo: 14.571.819-8
Interessado: Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado
Assunto: Procedimento de remoção voluntária (Resolução nº 116/2017-PGE)

Ronildo Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Ana Cláudia Bento Graf
Conselheira Relatora

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2017, por unanimidade de votos,

39094/2017

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10632 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11565 DE 12/03/2001 O NOME DE HELENA GOMES
R.G. 42326127 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10633 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25067 DE 25/11/2010 O NOME DE MARCIA DA SILVA TELLES CORREA
R.G. 39663996 LF - 1

38749/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10646 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2879 DE 21/05/2007 O NOME DE LOIVA WINK
R.G. 32887570 LF - 21

38823/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10650 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9701 DE 21/02/2017 O NOME DE MARCIA HELENA TREVISAN NERI
R.G. 42144266 LF - 96

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10651 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10091 DE 29/11/2000 O NOME DE APARECIDA SEBASTIANA CASELATO
R.G. 21139726 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10652 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12384 DE 17/03/2005 O NOME DE ROSANGELA MARIA BULLA NIERO
R.G. 31150434 LF - 1

38909/2017

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10653 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2651 DE 22/06/2011 O NOME DE EDNA MARIA GOMES CORREA
R.G. 15581255 LF - 4
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22229 DE 12/05/2010 O NOME DE BEATRIZ MARIA SCHMITZ
R.G. 42859150 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10654 09/05/2017
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2229 DE 13/05/2011 O NOME DE EDNA MARIA GOMES CORREA
R.G. 15581255 LF - 4

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10655 09/05/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4703 DE 28/10/1992 O NOME DE OTONI WILSON VASCO
R.G. 11178022 LF - 3

39012/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 22 DE 09/05/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
RETIFICAR A PORTARIA N. 327 DE 16/10/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ADIR LANGOWSKI, R.G. 8916446, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
5/11/2012 A 2/2/2013 21/12/1997 A 20/12/2002

39127/2017

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 23 DE 09/05/2017

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
RETIFICAR A PORTARIA N. 11 DE 06/03/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ADIR LANGOWSKI, R.G. 8916446, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
31/3/2017 A 28/6/2017 21/12/2002 A 20/12/2007

39126/2017

Paranaprevidência

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.º 97859/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.439.522-0. Segurado: HENRIQUE ENS, RG 231.448-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HELENA ENS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5201,49. Total do Benefício R\$ 5201,49

Ato n.º 97860/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.439.522-0. Segurado: HENRIQUE ENS, RG 231.448-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HELENA ENS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3122,70. Total do Benefício R\$ 3122,70

Ato n.º 97861/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.418.637-0. Segurado: IVONE ROCHA PEREIRA, RG 1.136.521-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO BEZERRA PEREIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1496,36. Total do Benefício R\$ 1496,36

Ato n.º 97862/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.455.654-2. Segurado: PEDRO GENTIL ANDRIOLLI, RG 264.617-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ZENILDA MEDEIROS ANDRIOLLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 21264,86. Total do Benefício R\$ 21264,86

Ato n.º 97863/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.476.866-3. Segurado: LUIZ JULIO MARTINS, RG 1.433.032-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CICERA REGINA MARTINS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3259,83. Total do Benefício R\$ 3259,83

Ato n.º 97864/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.489.398-0. Segurado: REGINA CONSTANCIO MARCOLIN, RG 710.088-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: REINALDO MARCOLIN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4871,32. Total do Benefício R\$ 4871,32

Ato n.º 97811/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.477.887-1. Segurado: ANDERSON AVELINO PELEGRINI, RG 7.951.664-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSIANE TOMINC LEMOS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4180,07. Total do Benefício R\$ 4180,07

Ato n.º 97812/17, Pensão por morte, Protocolo 0.014.110.423-3. Segurado: ATILA BUENO MENDES, RG 242.239-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA JOSE SALLES BUENO MENDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6827,52. Total do Benefício R\$ 6827,52

Curitiba, 11 de maio de 2017

36486/2017

Diário Oficial Executivo
Poder Executivo Estadual
Ano XCIX

Edição Digital nº 9921 | 15 páginas
Curitiba, Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2017

Sumário

Poder Legislativo		Especial para Assessor
Poder Executivo	03	Especial de Relações
Chefe de Gabinete		Fazenda
Casa Civil		Indústria, Comércio
Casa Pálida		Justiça, Cidadania
Procuradoria Geral do Estado		Meio Ambiente
Tribunal de Justiça		Infraestrutura
Tribunal de Contas		

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Secretaria de Estado da Saúde
Secretaria de Estado da Educação
Secretaria de Estado da Cultura
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Justiça

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 11 DE 05/05/2017

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARIO TOMEN	17938959	1	AGEI		08/05/2017

38895/2017

Instituto EMATER

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº 049/2017

PORTARIA Nº 049/2017 de 02/05/2017 - Dispõe sobre deslocamento de empregado público para prestar serviços junto à SEAB, e dá outras providências. AUTORIZAR o deslocamento funcional do empregado público, BENEDITO LUIZ DE ALMEIDA, portador do RG: 1.078.249-0, para prestar serviços junto à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, pelo período de 17/04/2017 a 31/12/2017, com ônus para o Instituto EMATER.

38887/2017

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

CONCLUSÃO - Processo Administrativo Disciplinar

Exarada nos Autos de nº 18269/2014 - [...] aplicar aos servidores **Rosemary Maria de Jesus Crescêncio** (1809281) e **Oswaldo Luiz Garcia** (1501111) a sanção de REPRENSÃO, tipificada no Art. 175, incisos V, por terem infringido, de forma grave, o inciso X, do Art. 171, ambos do Regimento da UEL. A aplicação da sanção de Repreensão, tipificada no Art. 175, incisos V, ao senhor Jorge Henrique Borges da Silva, por ter infringido, de forma grave, o inciso X, do Art. 171, ambos do RGUEL, fica prejudicada pelo fato de não mais fazer parte do quadro de servidores desta Instituição. Prof^º Dr^º **Berenice Quinzani Jordão**. Reitora.

39341/2017

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 037/2017 Referente ao protocolado nº 13.617.805-9.

1. Com fundamento no inc. II do Art. 150 da Lei nº 15.608/2007, e com base no Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Autônomo, referendado pela Informação nº 143/2017 da Assessoria Técnica Jurídica desta Secretaria, e no item 9.1, alínea “b” da Cláusula Nona do Contrato nº 2763/2015, **APLICO** a penalidade de multa à empresa Fênix Equipamentos para Informática Ltda., no valor de R\$ 16.152,01 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e um centavo), em razão da inexecução total do referido Contrato.

2. **PUBLIQUE-SE** e **INTIME-SE**.

Curitiba, 10 de maio de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

39554/2017



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002

Atendimento de segunda a sexta das
7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO Nº. 018/2017 – SEEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disponibilidades da Lei Estadual 17.063/2012, o Decreto Estadual Nº 6485/2017 e as Resoluções Nº 011/2017-SEEC e Nº 014/2017-SEEC.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as Comissões Eleitorais para a Conferência Estadual a ser realizada nas macrorregionais, conforme anexo, objetivando a eleição de representantes da sociedade civil no CONSEC – Conselho Estadual da Cultura.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

João Luiz Fiani
Secretário de Estado da Cultura

ANEXO**MACRORREGIÃO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – CURITIBA**

(27/05/2017 - Auditório Brasília Itiberê / Rua Cruz Machado, 138)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Benedito Izidoro Diniz	2.282.539-9/PR	Regina Elena Saboia Iorio	1.776.152-8/PR
Alexandre Naunapper Santos	7.749.617-3/PR	Aloisio Douglas Miecznikowski	1.613.139-3/PR
Rogério Luis Tonetti	3.505.455-3/PR	Priscila Pacheco dos Santos	10.309.510-7 /PR
Danilo Peres Buss	7.316.680-2/PR	Pedro Furlan da Silva	5.962.477-6/PR
Elton Luiz Barz	3.349.927-2/PR	Lisane Arriaga da Rosa	14.217.535-5/PR

MACRORREGIÃO LITORAL – ANTONINA

(28/05/2017 - Theatro Municipal de Antonina / Rua Carlos Gomes da Costa, 266)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Rogério Luis Tonetti	3.505.455-3/PR	Priscila Pacheco dos Santos	10.309.510-7 /PR
Danilo Peres Buss	7.316.680-2/PR	Pedro Furlan da Silva	5.962.477-6/PR
Alexsandra de Souza Torres Silva	6.733.674-7/PR	Tânia Lopes	4.518.335-1/PR
Cainã Alves	8.474.218-0/PR	Eduardo Bittencourt do Nascimento	793.601-4/PR
Marcel da Cruz Fernandes da Conceição	9.863.688-9/PR	Joelson Santos da Cruz	3.508.460-6/PR

MACRORREGIÃO SUDOESTE - PATO BRANCO

(03/06/2017 - Teatro Municipal Naura Rigon / Rua Jacireta, 450)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Benedito Izidoro Diniz	2.282.539-9/PR	Regina Elena Saboia Iorio	1.776.152-8/PR
Alexandre Naunapper Santos	7.749.617-3/PR	Aloisio Douglas Miecznikowski	1.613.139-3/PR
Marcia Cristina Flyssak	5.740.596-1/PR	Simone Hasse	5.696.135-6/PR
Luiz Carlos Menon	7.312.304-6/PR	Elaine Marcante Dolenga	8.442.018-2/PR
Fernanda Aparecida Andrade	6.363.789-0/PR	Deliane Paludo	7.675.144-7/PR

MACRORREGIÃO CENTRO-OESTE / GUARAPUAVA

(03/06/2017 Casa de Cultura / Rua Alcione Bastos, 211)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Rogério Luis Tonetti	3.505.455-3/PR	Priscila Pacheco dos Santos	10.309.510-7 /PR
Danilo Peres Buss	7.316.680-2/PR	Pedro Furlan da Silva	5.962.477-6/PR
Adriana Salete Peterlini Brandalise	4.214.032-5/PR	Ana Cláudia Rocha Dallavechia Kaminski	4.076.884-0/PR
Soeli Aparecida Correa Cordeiro	3.089.629-7/PR	Mariza Buch	162.853-6/PR
Rosevera Bernardim Correa/	1.422.247/PR	Patrícia Danguí	5.217.322-1/PR

MACRORREGIÃO OESTE – CASCAVEL

(04/06/2017 - Teatro Municipal Seffrin Filho / Rua Rio de Janeiro, 905)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Benedito Izidoro Diniz	2.282.539-9/PR	Regina Elena Saboia Iorio	1.776.152-8/PR
Alexandre Naunapper Santos	7.749.617-3/PR	Aloisio Douglas Miecznikowski	1.613.139-3/PR
Hélio Campos da Silva	9.246.465-2/PR	Marcos Antônio Mota	2.119.324-0/PR
Celmira Vonjone	3.463.949-3/PR	Luciane Andreia Zibetti	5.667.577-9/PR
Sueli Góiz da Silva	3.848.344-7/PR	Patrícia Angela Finato	6.056.347-0/PR

MACRORREGIÃO NOROESTE/ PARANAVÁ

(04/06/2017 Teatro Municipal Altino Afonso Costa / Rua Guaporé, 2080)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Rogério Luis Tonetti	3.505.455-3/PR	Priscila Pacheco dos Santos	10.309.510-7 /PR
Danilo Peres Buss	7.316.680-2/PR	Pedro Furlan da Silva	5.962.477-6/PR
Rosineide Sanga	7.683.503-9/PR	Karina dos Santos Lima	40.849.777-4/SP
Marcos da Cruz	10.363.766-0/PR	Rafael Lucas Torrente	8.398.170-3/PR
Julyara Ribeiro Borges	12.599.677-9/PR	Jesus Rodrigues Soares	6.466.428-0/PR

MACRORREGIÃO CAMPOS GERAIS / PONTA GROSSA

(10/06/2017 Rua XV de Novembro, 468, esquina com a Rua Augusto Ribas)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Benedito Izidoro Diniz	2.282.539-9/PR	Regina Elena Saboia Iorio	1.776.152-8/PR
Alexandre Naunapper Santos	7.749.617-3/PR	Aloisio Douglas Miecznikowski	1.613.139-3/PR
Luiz Cirillo Barbisan	1.277.301/PR	Elisângela Almeida Schmidt	9.718.672-3/PR
Eduardo José de Godoy	10.043.207-2/PR	Hayssa Kattia Viana	12.331.403-4/PR
Douglas Passoni De Oliveira	9.229.209-8/PR	Luana Caroline do Nascimento	10.171.771-2/PR

MACRORREGIÃO NORDESTE LONDRINA

(11/06 Secretaria Municipal de Cultura, antiga Casa da Criança / Praça 1º de maio, 110)

TITULARES	RG	SUPLENTE	RG
Benedito Izidoro Diniz	2.282.539-9/PR	Regina Elena Saboia Iorio	1.776.152-8/PR
Alexandre Naunapper Santos	7.749.617-3/PR	Aloisio Douglas Miecznikowski	1.613.139-3/PR
Caio Julio Cesaro	4.141.516-9/PR	Leda Maria Araújo	7.234.444-9/PR
Solange Cristina Batigliana	5.094.558-8/PR	Sonia Regina Aparecido	4.931.775-1/PR
Maria Luisa Alves Fontenelle	5.937.033-2/PR	José Donizetti Buganza	4.528.663-0/PR

39562/2017

Secretaria da Educação

cRelação de Registro de DIPLOMAS Nº 276638 - 10/05/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 1990

Nome do Estabelecimento: TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NATALIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	109945188PR	950	27900199D002	90	05/05/2017	2016

TOLEDO, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): GILBERTO RIBAS DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 349/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE APARECIDA FÁVARO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

39427/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276639 - 10/05/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOAO RAIMUNDO POPOASKI	8010059114RS	3118	06901453D007	24	09/05/2017	2016

CURITIBA, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

39434/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276642 - 10/05/2017
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 4325
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELA CRISTINE PANTANO	56870180	6653	13800432D009	71	03/05/2017	2016

LONDRINA, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

39439/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276643 - 10/05/2017
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 1799
 Nome do Estabelecimento: CIED POLOSUL-CIEBJA A DISTANCIA-EM PROF
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KESSILE PEREIRA MACHADO	126826273PR	71	18400179D001	15	04/05/2017	2016

PARANAGUA, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANA CRISTINA LEITE DE FARIAS LOPES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/12 - 24/05/2012

Nome do(a) Diretor(a): VANIA MARIA DO ROCIO MANZO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/11 - 12/08/2011

39440/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276644 - 10/05/2017
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15484
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CETEP
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAVID RIBEIRO DE SOUZA	103511569PR	155	06901548D001	31	05/05/2017	2016

CURITIBA, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): CASSIANO RODYCZ VITIUK
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 011/2014 - 10/10/2014

Nome do(a) Diretor(a): KAMILLE RODYCZ VITIUK
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 010/2014 - 10/10/2014

39451/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276645 - 10/05/2017
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 420
 Nome do Município: CAMPO LARGO
 Código do Estabelecimento: 205
 Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS N
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA CLAUDETE MISS FERREIRA	84195740PR	1510	04200020D003	80	09/05/2017	2015

CAMPO LARGO, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): KELLY FRANCINE AGE KUBRUSLY
 Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. DG 69/2017 - 23/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO CARVALHO RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. DG57/2014 - 16/10/2014

39467/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276646 - 10/05/2017
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 420
 Nome do Município: CAMPO LARGO

Código do Estabelecimento: 205
Nome do Estabelecimento: KENNEDY, C CEN PRES-EI EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 151

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO HENRIQUE BONATO	123600711PR	1496	04200020D003	77	05/04/2017	2016
JOSLAINE LINHARES	100009200PR	1497	04200020D003	77	05/04/2017	2016
LUCAS MATEUS FILIPIAK DA ROCHA	129836490PR	1498	04200020D003	77	05/04/2017	2016
MICHELLE MOSKO PEREIRA	127434808PR	1499	04200020D003	78	05/04/2017	2016
THALLES HENRIQUE NORBERTO	110777221PR	1500	04200020D003	78	05/04/2017	2016
VANESSA APARECIDA CHAGAS	123960718PR	1501	04200020D003	78	05/04/2017	2016

CAMPO LARGO, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): KELLY FRANCINE AGE KUBRUSLY
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. DG 69/2017 - 23/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): RICARDO CARVALHO RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. DG57/2014 - 16/10/2014

39472/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276647 - 10/05/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870
Nome do Município: PATO BRANCO
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELISÂNGELA ELVIRA DE ANDRADE	62161418PR	2058	18700003D004	68	04/05/2017	2016

PATO BRANCO, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

39481/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276648 - 10/05/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
Nome do Município: ARAPOTI
Código do Estabelecimento: 760
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DHONAVAN ABREU RIBEIRO DE MELLO	138449157PR	782	01600076D002	57	04/05/2017	2016

ARAPOTI, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): P0181810 - 10/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO BARROS NUNES
Nº Ato do(a) Diretor(a): R568/2015 - 16/03/2015

39486/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276649 - 10/05/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210
Nome do Município: JAGUARIAIVA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CARLA NADIARA DA SILVA DE OLIVEIRA	144118014PR	1076	12100002D003	16	05/05/2017	2015

JAGUARIAIVA, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): MARILZA REGINA ROUSSENQ DO NASCIMENTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): GILSON BARBOSA PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741 - 04/03/2016

39490/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 276650 - 10/05/2017

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 600
Nome do Município: CONGONHINHAS
Código do Estabelecimento: 26
Nome do Estabelecimento: AIDES N DA SILVA, C E PROF-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JENIFFER MARCIANO PEREIRA SIMÕES	103794633PR	25	06000002D001	5	08/05/2017	2015
APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES BONIFÁCIO	91976587PR	26	06000002D001	6	08/05/2017	2015
DAYANA DA SILVA ALVES	97440026PR	27	06000002D001	6	08/05/2017	2015
ROSEMEIRE PEREIRA LEAL MAINARDES	90177443PR	28	06000002D001	6	08/05/2017	2015
ROSILENE APARECIDA VITORINO DA SILVA	376195733PR	29	06000002D001	6	08/05/2017	2015
ROZENILDA DE CAMPOS	106486204PR	30	06000002D001	6	08/05/2017	2015
SILVANA DOS SANTOS VIEIRA	126623534PR	31	06000002D001	7	08/05/2017	2015

SIMONE DE CARVALHO NUNES	132835489PR	32	06000002D001	7	08/05/2017	2015
SIMONE FRANCO MARTINS MACHADO	093027480RJ	33	06000002D001	7	08/05/2017	2015
SUELEN CAROLINE DO PRADO	105911599PR	34	06000002D001	7	08/05/2017	2015
WESLEI RODRIGUES DOS SANTOS	124947910	35	06000002D001	7	08/05/2017	2015

CONGONHINHAS, 10 de Maio de 2017.

Nome do(a) Secretário(a): ROSILDA FERREIRA MAINARDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 202/2006 - 30/01/2006

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ PEREIRA RAMOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

39513/2017

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 672 de 05 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Antecipar cota orçamentária, referente ao 2º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 4560 – Fundo Paraná, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

39477/2017

RESOLUÇÃO Nº 678 de 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 6501 – Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no grupo de Inversões Financeiras, fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

39184/2017

RESOLUÇÃO Nº 679 de 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias referentes ao 2º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 6534 – Instituto de Florestas do Paraná - IFPR, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, fonte 250 – Diretamente Arrecadados, no grupo de Outras Despesas Correntes, no valor de R\$ 41.122,00 (quarenta e um mil, cento e vinte e dois reais) e no grupo de Outras Despesas Correntes Especiais, no valor de R\$ 18.878,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e oito reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

39478/2017

RESOLUÇÃO Nº 680 de 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária referente ao 2º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 5102 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Cultura, no grupo de Outras Despesas Correntes, fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 958.530,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

39185/2017

RESOLUÇÃO Nº 681 de 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processos de Alteração Orçamentária nºs 536 e 537/COE/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 563.638,00 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I DESCONTINGENCIAMENTO				A N E X O I				Fl. 01	
I ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 681/2017								R\$ 1,00	

-----				*-----*		*-----*		*-----*	
I	I			I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI
I	I	I		I	Despesa	I	I	FnteI	I
-----				*-----*		*-----*		*-----*	
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	4133	I	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	I		I	I	I	I
I	4452	I	GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO COM PARANAEDUCAÇÃO	I	33903900	I	100	I	01 I P I
-----				*-----*		*-----*		*-----*	
								T o t a l	I
									563.638 I

I CONTINGENCIAMENTO				A N E X O I I				Fl. 01	
I ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 681/2017								R\$ 1,00	

-----				*-----*		*-----*		*-----*	
I	I			I	Natureza	I	I	I	I
I	Cód.	I	Especificação	I	da	I	Fonte	I	Gr IALOI
I	I	I		I	Despesa	I	I	FnteI	I
-----				*-----*		*-----*		*-----*	
I	4100	I	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I	I	I		I		I	I	I	I
I	4103	I	SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO	I		I	I	I	I
I	4470	I	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	I	33903900	I	100	I	01 I P I
-----				*-----*		*-----*		*-----*	
								T o t a l	I
									563.638 I

39479/2017

RESOLUÇÃO Nº 682 de 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Transferir as cotas orçamentárias da Unidade Orçamentária 3902 – Diretoria Geral, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, do grupo de Outras Despesas Correntes Serviços, fonte 113 – Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, para o grupo de Outras Despesas Correntes, na mesma fonte e na mesma Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

39186/2017

RESOLUÇÃO Nº 683 de 09 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 504/COE/SEFA.

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.948, de 22 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 73.560,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) estabelecer cota orçamentária, referente ao 2º trimestre de 2017, na Unidade Orçamentária 1302 – Diretoria Geral, da Casa Civil, no grupo de Investimentos, fonte 125 – Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou não e Outros Ingressos, no valor de R\$ 73.560,00 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta reais).

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Estado da Fazenda

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I	
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 683/2017				R\$ 1,00		I	
-----										*-----*				*-----*		*-----*	
I I										I Natureza		I I		I I		I I	
I Cód. I										I da		I Fonte		I Gr		I ALOI	
I I										I Despesa		I IFnte		I I		I Valor	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
I 1300 I CASA CIVIL										I		I		I I		I I	
I I										I		I		I I		I I	
I 1302 I DIRETORIA GERAL										I		I		I I		I I	
I 4015 I GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL										I 44905200		I 125		I 01 I P		I 73.560 I 0504	
-----										*-----*		*-----*		*-----*		*-----*	
														T o t a l		I 73.560 I	
																I	

39482/2017

39394/2017

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO CES/PR nº 007/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 240ª Reunião Ordinária, em 31 de março de 2017, considerando a Resolução nº 537, de 19 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Saúde, que aprova o Regimento da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher, a Resolução nº 538, de 10 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Saúde que aprova o Cronograma da 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher e da Resolução CES/PR nº 056/16, que convoca a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher origina-se da Resolução CES/PR nº 056/16, homologado pelo Secretário de Estado da Saúde, Michele Caputo Neto, com base na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, tem como objetivo propor diretrizes para a implementação da Política Estadual e Nacional de Saúde da Mulher.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá abrangência Estadual e ocorrerá em Etapas Macrorregionais, de acordo com a organização Macrorregional da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA. O temário central e seus respectivos eixos temáticos deverão ser discutidos em todas as Etapas.

Art. 3º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá um tema central que orientará as discussões, nas distintas Etapas da sua realização, que será “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”, a ser desenvolvido em um eixo principal e em 4 (quatro) sub-eixos.

Art. 4º As Etapas da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher deverão ser realizadas observando-se as datas expostas a seguir:

§1º Etapas Macrorregionais

I – 12/04/2017 – Macro Norte (16ª RS Apucarana, 17ª RS Londrina, 18ª RS Cornélio Procopio, 19ª RS Jacarezinho, 22ª RS Ivaiporã);

II – 19/04/2017 – Macro Noroeste (11ª RS Campo Mourão, 12ª RS Umuarama, 13ª RS Cianorte, 14ª RS Paranavai e 15ª RS Maringá);

III – 17/04/2017 – A Macro Leste I (1ª RS Paranaguá e 2ª RS Metropolitana);

IV – 18/04/2017 – Macro Leste II, (3ª RS Ponta Grossa, 4ª RS Irati, 5ª RS Guarapuava, 6ª RS União da Vitória e 21ª RS Telêmaco Borba);

V – 18/04/2017 – Macro Oeste (7ª RS Pato Branco, 8ª RS Francisco Beltrão, 9ª RS Foz do Iguaçu, 10ª RS Cascavel e 20ª RS Toledo).

§2º A Macrorregional Leste, para fins de realizar a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será subdividida em duas: a Macro Leste I que acolherá a 1ª e 2ª Regionais de Saúde e a Macro Leste II, que agrupará a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, e 21ª Regionais de Saúde.

§3º A Etapa Estadual realizar-se-á na cidade de Curitiba, no dia 13 de junho de 2017, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da SESA e do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Art. 5º Poderão participar como membros da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher todas(os) as(os) representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação das Políticas Municipais, Estadual e Nacional, na condição de:

I – delegadas(os);

II – delegadas(os) natas(os);

III – observadoras(es);

IV – convidadas(os).

§1º Durante a Plenária Final os membros inscritos como delegadas(os) terão direito à voz e a voto; as(os) observadoras(es) e convidadas(os) terão direito à voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, ad referendum pelo Plenário do CES/PR – Conselho Estadual de Saúde do Paraná.

§2º Toda(o) delegada(o), no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

§3º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher garantirá espaço apropriado para as(os) delegadas(os) titulares na Plenária Final.

§4º Durante a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será destinado um espaço apropriado as(os) observadoras(es) e convidadas(os).

SEÇÃO I DAS(OS) DELEGADAS(OS)

Art. 6º Farão parte da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, na condição de delegadas(os):

I – representantes de entidades do Segmento de Usuários;

II – representantes de entidades ou órgãos do Segmento de Trabalhadores de Saúde;

III – representantes de entidades do Segmento de Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º As Entidades só poderão inscrever delegadas(os) num único Segmento.

§2º A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será formada por 360 (trezentas(os) e sessenta) delegadas(os), distribuídas(os) da seguinte forma, conforme deliberado na 239ª Reunião Ordinária do CES/PR em 22 de fevereiro de 2017:

I – Usuárias(os): 180 (cento e oitenta);

II – Trabalhadoras(es) de Saúde: 90 (noventa);

III – Gestoras(es) e Prestadoras(es) de Serviços de Saúde: 90 (noventa);

§3º São delegadas(os) natas(os) os 36 (trinta e seis) Conselheiras(os) Titulares e 36 (trinta e seis) Conselheiras(os) Suplentes do CES/PR representantes de cada entidade, órgão e instituição.

I – Toda(o) Conselheira(o) Titular e Suplente do CES/PR (delegada(o) nata(o)) deverá OBRIGATORIAMENTE participar em uma Etapa Macrorregional.

II – Toda(o) Conselheira(o) Titular e Suplente do CES/PR (delegada(o) nata(o)) que não participar em sua Macrorregional deverá participar de outra Macrorregional, tendo estas despesas custeadas por si própria(o) ou por sua entidade;

III – A(O) Conselheira(o) Estadual de Saúde que não cumprir o estipulado no Inciso I não terá aceita a sua inscrição pela Secretaria Executiva do CES/PR e não caberá recurso.

§4º Constitui pré-requisito à participação na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, na qualidade de delegada(o), ter participado de uma etapa Macrorregional e ter encaminhado a sua ficha de inscrição até no máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da Etapa Macrorregional.

Art. 7º As(os) 360 (trezentos e sessenta) delegadas(os) titulares a serem eleitas(os) serão distribuídas(os) de acordo com a população das Macrorregionais, em conformidade com o DATASUS (Censo 2010), conforme apresentado abaixo:

Macrorregião Regionais de Abrangência Usuários Trabalhadores Prestador/
Gestor TOTAL

Macro Norte 16ª RS Apucarana, 17ª RS Londrina, 18ª RS Cornélio Procopio, 19ª RS Jacarezinho e 22ª RS Ivaiporã 32 16 16 64

Macro Noroeste 11ª RS Campo Mourão, 12ª RS Umuarama, 13ª RS Cianorte, 14ª RS Paranavai e 15ª RS Maringá 30 15 15 60

Macro Leste 1ª RS Paranaguá, 2ª RS Metropolitana, 3ª RS Ponta Grossa, 4ª RS Irati, 5ª RS Guarapuava, 6ª RS União da Vitória e 21ª RS Telêmaco Borba 86 43 43 172

Macro Oeste 7ª RS Pato Branco, 8ª RS Francisco Beltrão, 9ª RS Foz do Iguaçu, 10ª RS Cascavel e 20ª RS Toledo 32 16 16 64

TOTAL 180 90 90 360

Parágrafo Único. Serão eleitos 30% como suplentes por Segmento do total de delegados de cada Macrorregional, conforme tabela abaixo:

Macrorregião Regionais de Abrangência Usuários Trabalhadores Prestador/
Gestor TOTAL

Macro Norte 16ª RS Apucarana, 17ª RS Londrina, 18ª RS Cornélio Procopio, 19ª RS Jacarezinho e 22ª RS Ivaiporã 10 5 5 20

Macro Noroeste 11ª RS Campo Mourão, 12ª RS Umuarama, 13ª RS Cianorte, 14ª RS Paranavai e 15ª RS Maringá 8 4 4 16

Macro Leste 1ª RS Paranaguá, 2ª RS Metropolitana, 3ª RS Ponta Grossa, 4ª RS Irati, 5ª RS Guarapuava, 6ª RS União da Vitória e 21ª RS Telêmaco Borba 26 13 13 52

Macro Oeste 7ª RS Pato Branco, 8ª RS Francisco Beltrão, 9ª RS Foz do Iguaçu, 10ª RS Cascavel e 20ª RS Toledo 10 5 5 20

TOTAL 54 27 27 108

Art. 8º A eleição das delegadas (os) para as Conferências Macrorregionais de todos os Segmentos, será realizada em Plenárias Eleitorais organizadas, convocadas e divulgadas pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde da qual participarão todas(os) interessadas(os) e não somente as(os) Conselheiras(os) de Saúde, podendo tomar parte todas as entidades de Usuários interessadas em participar da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§1º As entidades representantes de Usuários não poderão inscrever como delegadas(os) titulares e suplentes que mantenham vínculo empregatício em qualquer esfera de governo.

§2º As entidades representantes de Usuários que estiverem cadastradas no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde estarão impedidas de participar na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher na condição de delegadas(os), do Segmento de Usuários.

§3º As entidades de Trabalhadores de Saúde não poderão inscrever delegadas(os) titulares e suplentes que ocupem cargo de confiança, chefia, comissionado de livre provimento, pois este vínculo define-os como Gestores de Saúde, impedindo-os da representação do Segmento de Trabalhadores de Saúde.

§4º A declaração de participação ou a lista de presença, juntamente com as fichas de inscrição corretamente preenchidas, com todos os dados da(o) titular e da(o) suplente, de cada Conferência Macrorregional, deverá ser protocolada junto aos Assessores Regionais para o Controle Social nas respectivas Regionais de Saúde. Inciso Único. Não serão aceitos outras formas de encaminhamento destes documentos.

SEÇÃO II

DA INSCRIÇÃO DAS(OS) DELEGADAS(OS)

Art. 9. A inscrição das(os) delegadas(os) na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher se dará obrigatoriamente no término de cada Etapa Macrorregional, com a apresentação de todos os documentos comprovantes solicitados em artigos anteriores e com as Fichas de Inscrições corretamente preenchidas, as quais devem ser enviadas pelas Regionais de Saúde para a Secretaria Executiva do CES/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Inciso Único. Não serão aceitas inscrições após esta data.

§1º A ficha de inscrição da(o) delegada(o) e suplente deverá conter as informações legíveis, abaixo relacionadas:

DADOS DA REGIONAL DE SAÚDE E DO CONTATO

1. Número da Regional de Saúde e Nome do Município Sede
2. Nome do Contato/Responsável pela inscrição na RS
3. E-mail do Contato

DADOS DA(O) DELEGADA(O)

4. () Titular () Suplente
5. Segmento
- () Usuário(a) () Trabalhador(a) de Saúde () Gestor(a) () Prestador(a)
6. Nome Completo da(o) Delegada(o)
7. RG
8. UF do RG
9. Sexo
10. Raça
11. Sub-segmento (indicados abaixo, no § 3º deste artigo)
12. Entidade/órgão/instituição (nome por extenso seguido da sigla)
13. Área de abrangência da entidade/órgão/instituição (federal, estadual, regional, municipal)
14. CEP
15. Endereço da Entidade (Rua/Avenida)
16. Número
17. Complemento (nº apartamento, nome do condomínio)
18. UF
19. Município
20. Bairro
21. DDD
22. Fone
23. Ramal
24. Fax
25. Celular
26. E-mail

DADOS DA(O) PARTICIPANTE

27. Hospedagem
 28. Alimentação
 29. Necessidades especiais (alimentação, transporte, traslado, outros)
 30. Tipo de necessidades/Deficiência
 31. Opção de temas, por ordem de preferência, (opção 1, 2, 3 e 4).
- §2º A Ficha de Inscrição da(o) delegada(o) e da(o) suplente deverá conter as opções de temas para os grupos de trabalho, referidos no § 2º do art. 14.
- §3º A Ficha de Inscrição da(o) delegada(o) e da(o) suplente deverá indicar o Segmento e o Sub-segmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde, apresentados a seguir:

I – Segmento/Sub-segmento da Administração Pública
Administração Pública Federal;
Administração Pública Estadual;
Administração Pública Municipal.

II – Segmento/Sub-segmento de Prestadores de Serviços
Estabelecimento de Serviço Público de Saúde;
Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS;
Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS;
Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde;
Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS.

III – Segmento/Sub-segmento de Usuários

Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;

Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com patologias;

Entidade (s) representante (s) de associações de pessoas com deficiências;

Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;

Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;

Representante (s) de Entidade (s) de moradores ou de Associações de moradores;
Representante (s) de Entidade (s) não governamentais – ONGs;
Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;
Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
Representante (s) de Entidade (s) e movimentos afro-descendentes do Paraná;
Representante (s) de Entidade (s) indígenas;
Representante (s) de Entidade (s) aposentados e pensionistas;
Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas;
Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde

Entidade/Órgão de Enfermeiros;

Entidade/Órgão de Farmacêuticos;

Entidade/Órgão de Médicos;

Entidade/Órgão de Odontólogos;

Entidade/Órgão de Assistentes Sociais;

Entidade/Órgão de Nutricionistas;

Entidade/Órgão de Psicólogos;

Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;

Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;

Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;

Entidade/Órgão de Educação Física;

Entidade/Órgão de outros profissionais de saúde;

Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público

(Federal/Estadual/Municipal);

Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

SEÇÃO III

DAS(OS) OBSERVADORAS(ES) E DAS(OS) CONVIDADAS(OS)

Art. 10. As vagas destinadas a observadoras(es) na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher não poderão ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de delegadas(os).

§1º As(os) observadoras(es) não poderão ser transformados em delegadas(os) em hipótese alguma.

§2º Todas as despesas das(os) observadoras(es) serão custeadas por si ou por sua Entidade.

Art. 11. A Comissão Organizadora proporá ao Plenário do CES/PR quem serão as(os) convidadas(os) para 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 12. A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá como tema central: “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”. O tema central será discutido a partir de um eixo principal e quatro sub-eixos temáticos.

§1º O eixo principal da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será a “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”.

§2º Os sub-eixos da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão:

I – O papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;

II – O mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;

III – Vulnerabilidade e equidade na vida e na saúde das mulheres; e

IV – Políticas públicas para as mulheres e a participação social.

Art. 13. Serão organizados Grupos de Trabalho para o debate dos sub-eixos relacionados ao tema central.

Parágrafo Único. As (Os) facilitadoras(es) de grupos e convidadas(os) da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão indicadas(os) pela Comissão Organizadora e referendadas(os) pelo Plenário do CES/PR.

Art. 14. Os debates dos grupos das Macrorregionais terão como subsídio o documento orientador da 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres “Saúde das Mulheres: Desafios para a Integralidade com Equidade”.

§1º As Conferências das Macrorregionais deverão apresentar até 24 (vinte e quatro) propostas, sendo 12 (doze) propostas de âmbito estadual e 12 (doze) propostas de âmbito nacional, que subsidiarão os trabalhos de grupos da Etapa Estadual.

Inciso Único. As propostas aprovadas nas Macrorregionais deverão ser encaminhadas pelos Assessores Regionais para a Secretaria Executiva do CES/PR até o décimo dia útil após a realização de cada etapa Macrorregional.

§2º O Relatório Final de cada Etapa Macrorregional deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora Estadual até o décimo dia após a realização de cada Etapa Macrorregional.

Art. 15. Cada grupo de trabalho terá um coordenador e um relator eleitos no grupo e um relator adjunto e um facilitador indicados pela Comissão Organizadora. O coordenador terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo. O facilitador terá a função de contribuir na discussão temática, subsidiando o grupo com informações técnicas. Os relatores se encarregarão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo, as quais deverão compor a consolidação da versão preliminar do Relatório Final, junto à Comissão de Sistematização e Relatoria da 1ª Conferência Estadual de

Saúde da Mulher.

§1º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher realizará reunião prévia com os coordenadores, facilitadores e relatores para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatórios dos grupos de trabalho.

§2º A distribuição para discussão dos temas nos grupos de trabalho será definida pela Comissão Organizadora, garantindo no âmbito da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher a discussão de todos os temas.

§3º Os relatores de cada Grupo de Trabalho deverão apresentar os relatórios à Comissão de Sistematização e Relatoria até às 13h do dia 13 de junho de 2017, impreritavelmente.

§4º A Comissão de Sistematização e Relatoria deverá entregar a consolidação das propostas extraídas da Plenária final da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher até às 18h do dia 14 de junho de 2017 à Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 16. A distribuição dos participantes nos Grupos de Trabalho será feita pela Comissão Organizadora, considerando a ordem de prioridade feita no ato da inscrição e respeitando a paridade dos Segmentos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será presidida pelo Presidente do CES/PR.

Parágrafo Único. Em caso de eventual ausência, falta, renúncia ou impedimento do Presidente do CES/PR, a Coordenadora da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher ou outra pessoa indicada pela Comissão Organizadora assumirá a presidência da mesma.

Art. 18. Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução de seus objetivos a 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher disporá de:

I – Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher:

1. Sub-Comissão de Infraestrutura;
2. Sub-Comissão de Acolhimento;
3. Sub-Comissão de Credenciamento;
4. Sub-Comissão de Sistematização e Relatoria;
5. Sub-Comissão Eleitoral.

II – Comissão Organizadora

§1º São membros da Comissão Organizadora os representantes membros do CES/PR.

§2º A Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher foi referendada pelo Plenário na 237ª Reunião Ordinária do CES/PR, realizada no dia 29 de novembro de 2016, conforme Resolução CES/PR nº 052/2016.

III – Sub-Comissão Eleitoral

§1º A Sub-Comissão Eleitoral terá a atribuição de instruir o processo de eleição das(os) delegadas(os) para a Etapa Nacional da 1ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher.

§2º Os membros da Sub-Comissão Eleitoral serão indicadas(os) pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

§3º A Sub-Comissão Eleitoral indicará local específico para o processo eleitoral de cada Segmento, coordenado por no mínimo um de seus membros.

§4º A Sub-Comissão Eleitoral fixará na entrada de cada local destinado ao processo eleitoral, lista de presença das(os) delegadas(os) credenciados por Segmento.

§5º Conforme orientação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, serão eleitas(os) 64 (sessenta e quatro) delegadas(os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, distribuídos por Segmento, conforme segue abaixo:

- I – Representante de Segmento de Usuários = 32 delegadas(os);
- II – Representante de Segmento de Trabalhadores da Saúde = 16 delegadas(os);
- III – Representante de Segmento de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde = 16 delegadas(os).

§6º Serão eleitos 30% de suplentes na mesma plenária de seu Segmento, não necessariamente da mesma entidade, contemplando a participação do maior número de entidades.

§7º A(O) delegada(o) eleita(o) que desistir de participar da Etapa Nacional que acontecerá no período de 1º a 04 de agosto de 2017 em Brasília – DF deverá oficializar sua desistência à Secretaria Executiva do CES/PR até 07 de julho de 2017 para que possa ser acionada(o) a(o) sua(eu) suplente.

Inciso Único. O descumprimento do §7º acarretará na obrigação de ressarcimento ao CES/PR das despesas de compra de passagens por parte da(o) delegada(o) titular e suplente. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO

Art. 19. A 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher terá a seguinte Programação:

1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DA MULHER

7h30m às 9h Credenciamento

8h Abertura

8h15m às 10h Mesa Redonda e debate

10h às 12h Trabalhos em Grupos (apreciação e votação das propostas enviadas pelas Conferências Macrorregionais)

12h às 13h30m Almoço

13h30m às 15h30m Plenária

15h40m às 16h20m Eleição das delegadas (os) para a 2ª Conferência Nacional de Saúde da Mulher

16h30m às 17h Homologação, Encerramento e Coffee break

Parágrafo Único. As(Os) delegadas(os) eleitas(os) para a Conferência Nacional de Saúde da Mulher deverão estar presentes no ato da homologação, previsto para o horário de 15h45 às 16h30 do dia 13 de junho de 2017, na Plenária da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher. A sua falta ou ausência neste ato será considerada como desistência e ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra(o) delegada(o) do Segmento/sub-segmento.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. São atribuições da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, com o apoio operacional dos membros das Sub-comissões e Assessores Regionais para o Controle Social:

I – Promover a divulgação da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher;

II – Promover a realização do Evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos e técnicos;

III – Responsabilizar-se pela Programação oficial;

IV – Selecionar as(os) conferencistas, debatedoras(es) e receber os documentos oficiais, submetendo-os à Plenária do CES/PR e, em casos excepcionais, decidir sobre os mesmos;

V – Organizar inscrições, credenciar delegadas(os), convidadas(os) e observadoras(es);

VI – Elaborar e fornecer dados, propostas de Moções e de Resoluções, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;

VII – Elaborar os Anais da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, compreendidos de Resoluções pertinentes, Relatório da Plenária Final e Moções, no prazo de 90 (noventa) dias após a Conferência;

VIII – Incentivar a realização das Etapas Macrorregionais.

Art. 21. Para a organização dos trabalhos, a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher elegeu a composição abaixo:

I – Coordenadora: Rosalina Batista – Segmento Usuários – ASSEMPA;

II – Coordenadora Adjunta: Sonia Aparecida Pinheiro Pereira – Segmento Usuários – Rede Mulheres Negras;

III – Relatora: Graciele de Pintor – Segmento Trabalhadores – SINDIFAR-PR;

IV – Relatora Adjunta: Maria do Carmo de Oliveira – Segmento Gestores – SESA.

Art. 22. Compete à Coordenadora da Comissão Organizadora:

I – Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento e Regimento Interno;

II – Solicitar à Mesa Diretora do CES/PR a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

III – Promover a articulação com as demais comissões da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, mantendo a Comissão Organizadora informada do andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único. Na ausência, falta, impedimento ou renúncia da Coordenadora da Comissão Organizadora compete à Coordenadora Adjunta, assumir as funções de competência da Coordenadora, para a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 23. Compete à Relatora e Relatora Adjunta da Comissão Organizadora:

I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;

II – Produzir e organizar os documentos relativos à realização da Conferência;

III – Encaminhar os documentos e demais informações à Mesa do Conselho Estadual de Saúde, visando articulação e informação sobre o andamento dos trabalhos;

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 24. As despesas com a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher serão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§1º As(Os) delegadas(os) residentes até a distância de 100 (cem) quilômetros da cidade de Curitiba não terão direito a jantar, a hospedagem e a traslado.

§2º As(Os) delegadas(os) representantes dos Segmentos de Prestadores e de Gestores terão as suas despesas com viagem (ida e volta), hospedagem, alimentação e traslado às custas de suas entidades, órgãos e instituições de origem.

§3º As(Os) delegadas(os) representantes dos Segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de viagens (ida e volta), da cidade sede da Regional de Saúde até Curitiba, e traslado em Curitiba por conta das Regionais de Saúde.

§4º As(Os) delegadas(os) representantes dos Segmentos de Usuários e de Trabalhadores terão as despesas de hospedagem e alimentação no hotel, pagas com recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a partir das 12h do dia 12 de junho de 2017 até às 12h do dia 13 de junho de 2017.

Inciso Único. O hotel cobrará à parte, do delegado, as despesas advindas de uso de

telefone, frigobar, bar, refeição ou lanche no quarto, lavanderia, estacionamento, táxi, diárias extras e de quaisquer outros serviços.

§5º As despesas de viagens (ida e volta), hospedagens e refeições dos membros da Comissão Organizadora, das Sub-comissões e todas as pessoas que ela arremeter, tanto no período da organização quanto durante a realização da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA.

§6º As(Os) delegadas(os) com deficiência físico/neuromotora, visual, auditiva terão atenção especial da Coordenação da Conferência, no que se refere à acessibilidade nos locais do Evento e hospedagens para que possam ter uma participação efetiva.

§7º As(Os) Conselheiras(os) Estaduais, Titulares e Suplentes em exercício, terão as suas despesas custeadas pelo CES/PR.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Mesa de Abertura da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher será composta pelo Secretário de Estado da Saúde, pelo Presidente do CES/PR, pela Coordenadora da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher, pela(o) representante do Segmento de Usuários, pela(o) representante do Segmento de Trabalhadores e demais autoridades, conforme decisão da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 26. As Regionais de Saúde do Estado do Paraná deverão fornecer todos os subsídios necessários para a realização das Conferências Macrorregionais e para a participação plena das(os) delegadas(os) na 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 27. Serão fornecidos certificados a todas(os) participantes da 1ª Conferência Estadual de Saúde da Mulher.

Art. 28. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 007/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

39213/2017

RESOLUÇÃO CES/PR nº 012/17

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 241ª Reunião Ordinária, em 28 de abril de 2017,

Considerando:

A Resolução nº 535, de 19 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS que dispõe sobre a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde, a ser realizada de 21 a 24 de novembro de 2017,

A substituição da Conselheira Alessandra Santos Silva – Segmento Trabalhador – CREFITO – 8, na Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Conselheira Melissa Sayuri Hoshino – Segmento Trabalhador – CREFITO – 8, em substituição à Conselheira Alessandra Santos Silva – Segmento Trabalhador – CREFITO – 8 na composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 012/17, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

39214/2017

RESOLUÇÃO Nº 0297/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, I, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 33 da Lei Estadual nº 8.485/87,

Considerando as determinações do Tribunal de Contas encaminhadas pela 7ª Inspeção em Relatório de Inspeção, por meio do Ofício 77/2015, de 16 de outubro de 2015, protocolado sob SPI 13.812.823-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a utilização do Ponto Biométrico no âmbito das Unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da legislação referentes ao cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Estado é fixada pela Lei 6174/1970, Lei 18.136/2014, Decreto 2471/2004 e Decreto 4345/2005, determinando o cumprimento de jornada de trabalho de 40 horas semanais, com exceção às funções de:

I - Médico que é de 20 horas semanais;

II - Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional que, por meio de decisão judicial, é de 30 horas semanais;

III - Técnico em Radiologia, que por meio de decisão judicial, é de 24 horas semanais.

Art. 3º. O servidor com jornada de trabalho cumprida por meio de escala em RTT tem horário de intervalo de refeição contado como horário de trabalho e sua refeição deve ser fornecida pela SESA.

Art. 4º. A troca de turnos, do diurno para noturno e vice-versa, a pedido do servidor ou de forma *ex-officio*, em unidades com atividade noturna, é admissível desde que a Administração assim autorize mediante solicitação prévia a ser analisada pela chefia quanto à possibilidade técnica, podendo ser deferida normalmente para a próxima escala a ser publicada e desde que não prejudique o serviço, avaliando também a necessidade de permuta com outro servidor.

Art. 5º. As funções dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Execução e Fundamental de jornada de trabalho de 40 horas semanais têm jornada de trabalho de oito horas diárias, com intervalo de almoço/refeição de no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

§ 1º. O intervalo de almoço não contabiliza como hora trabalhada.

Art. 6º. Os servidores ocupantes de Cargo de Provisão em Comissão e Função Gratificada têm jornada de trabalho de oito horas diárias, correspondendo a 40 horas semanais.

Parágrafo Único. É vedado o cumprimento de jornada de trabalho em RTT – Regime de Trabalho em Turno a servidor ocupante do cargo de provimento em comissão.

Art. 7º. Os servidores ocupantes do cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de médico que possuem duplo vínculo nesta Secretaria de Estado, têm a jornada de trabalho de quatro horas diárias em cada vínculo, devendo cumprir intervalo de mínimo de uma hora entre as duas jornadas.

Parágrafo Único. O servidor ocupante da função de médico escalado em RTT – Regime de Trabalho em Turno 12X72, sem folga tem escala fixada pela Lei 18.136/2014, admitindo-se, excepcionalmente, a escala em dias fixos, mediante autorização em protocolo próprio devidamente justificada.

Art. 8º. Exceção ao cumprimento de jornada de trabalho fixada na legislação é em decorrência de sentença judicial específica às funções de:

I - Fisioterapeuta, 30 horas semanais;

II - Terapeuta Ocupacional, 30 horas semanais; e

III - de Técnico em Radiologia, 24 horas semanais.

Art. 9º. O não comparecimento em parte da jornada de trabalho, seja atraso na entrada ou saída antecipada até uma hora, o desconto é feito com 1/3 do valor do dia de trabalho.

Parágrafo Único. Os atrasos ou saídas antecipadas superiores a uma hora geram o desconto do dia.

Art. 10. O horário de trabalho de servidor estudante matriculado em estabelecimento de ensino encontra-se regulamentado conforme disposições contidas no Art. 252, da

Lei 6174/1970, e será concedido, sempre que possível, por ato expresso do Secretário de Estado horário especial de trabalho, que possibilite frequência regular às aulas, mediante comprovação por parte do interessado, do horário das aulas, para efeito de reposição obrigatória.

Art. 11. Visando garantir ajuste de relógio, o tempo limite de tolerância diário é de 10 minutos antes ou após o horário fixado para o servidor, sem a necessidade de reposição, cabendo ao servidor o controle diário para garantir o cumprimento integral do horário.

§ 1º. Cabe reposição no mesmo dia, ou no dia útil subsequente, a critério da Direção da Unidade, as situações em que, esporadicamente, ocorram atrasos ou saídas antecipadas de até 30 minutos, cabendo, nesses casos, o lançamento da justificativa correspondente pelo encarregado do relógio digital.

§ 2º. O servidor deve cumprir os horários de entrada, intervalo e saídas fixados pela Administração da Unidade observando-se evitar entradas antecipadas, ou saídas após o horário fixado.

§ 3º. Os registros digitais efetuados do fora do horário fixado ao servidor não são considerados como hora trabalhada, ou como serviço extraordinário para os efeitos remuneratórios.

§ 3º. Nos casos específicos de prestação de Serviço Extraordinário, esse período de tempo deve ser autorizado pela chefia/direção para o respectivo ajuste no sistema com a expressão "autorizado", que, nesses casos caberá a implantação em folha de pagamento para os efeitos remuneratórios.

§ 4º. Nos horários em que ocorram eventos, ou compromissos fora do local de trabalho, em casos de reunião, viagem, licenças, férias, cabe ao servidor comunicar ao encarregado do relógio, visando o registro do evento no sistema para evitar desconto na sua remuneração.

§ 5º. O servidor em RIT – Regime de Trabalho em Turno tem escala pré-fixada pela Administração, em atividade que assim o exigir, vedada escala de 24 horas.

Art. 12. Para jornada de trabalho diversa do RIT- Regime de Trabalho em Turno ficam estabelecidas 27 opções de horários, conforme **Anexo I** da presente Resolução.

Art. 13. O cadastramento de digitais de todos os servidores, independentemente do cargo exercido, inclusive de servidores detentores de Cargos de Provisão em Comissão é obrigatório.

§ 1º. O horário fixado para cada servidor, contendo horário de entrada, intervalo e horário de saída, deve ser efetivado nos termos da legislação vigente e de acordo com as instruções desta Resolução.

§ 2º. O Ponto Biométrico emite a papeleta correspondente a cada horário para que o servidor mantenha sob sua guarda e conferir ao final de cada mês.

§ 2º. As ausências justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas com reposição de horários a critério da chefia imediata.

§ 3º. As situações de necessidade de ausência ao trabalho de servidor, com abono do ponto, nos casos em que não haja necessidade de emissão de atestado médico, ou odontológico, podem ser justificadas por meio de declaração de comparecimento a evento de tratamento de saúde relativamente a:

I - consulta médica, odontológica;
II - serviços auxiliares de diagnóstico;
III - plano terapêutico de psicologia, fisioterapia, fonoterapia e terapia ocupacional, mediante comprovação de prescrição médica.

§ 4º. A ausência ao trabalho, decorrente de evento especificado neste artigo, deve ser comunicada pelo servidor à chefia imediata, com antecedência mínima de 48 horas da data de início do evento, condicionada à comprovação de comparecimento e realização do atendimento, por meio de apresentação de declaração de comparecimento em consulta para tratamento de saúde.

§ 5º. O tempo relativo ao deslocamento necessário para o local de atendimento e o retorno ao local de trabalho deve ser considerado pela chefia da Unidade de lotação do servidor.

Art. 14. A declaração de comparecimento em consulta médica, odontológica, psicológica, serviços auxiliares e de diagnóstico serão aceitas para os efeitos de abono de registro de ponto, até o limite de dois eventos mensais e deverão conter:
I - a identificação e assinatura do profissional;
II - o número de inscrição no conselho de classe;
III - a(s) data(s), horário e duração do(s) atendimento(s).

Parágrafo Único. A quantidade de atendimentos necessários e executados deverá

constar da declaração de comparecimento em plano terapêutico de fisioterapia, fonoterapia, ou terapia ocupacional, desde que definida pelo profissional médico assistente que indicou o tratamento.

Art. 15. Os servidores federais e de outros Órgãos que se encontram lotados em Unidades da SESA deverão igualmente ter o controle de ponto biométrico nos mesmos horários fixados para os servidores da SESA, de acordo com a jornada de trabalho específica.

§ 1º. A forma de verificação do ponto de servidor federal consta no Art. 44 da Lei Federal 8112/1990, que dispõe que o servidor perderá:

I - A remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - A parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressaltadas eventuais concessões e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Em Curitiba, 10 de maio de 2017.

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I

OPÇÕES DE HORÁRIOS PARA JORNADA DE 20* E 40 HORAS SEMANAIS				
OPÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	ENTRADA	SAÍDA
1	07:30	11:30	13:30	17:30
2	07:30	11:30	13:00	17:00
3	07:30	12:00	13:30	17:00
4	07:30	12:00	14:00	17:30
5	08:00	11:30	12:30	17:00
6	08:00	11:30	13:00	17:30
7	08:00	11:30	13:30	18:00
8	08:00	12:00	13:00	17:00
9	08:00	12:00	13:30	17:30
10	08:00	12:00	14:00	18:00
11	08:00	12:30	13:30	17:00
12	08:00	12:30	14:00	17:30
13	08:00	13:00	14:00	17:00
14	08:30	11:30	12:30	17:30
15	08:30	12:00	13:00	17:30
16	08:30	12:00	13:30	18:00
17	08:30	12:00	14:00	18:30
18	08:30	12:30	13:30	17:30
19	08:30	12:30	14:00	18:00
20	08:30	13:00	14:00	17:30
21	09:00	11:30	12:30	18:00
22	09:00	11:30	13:00	18:30
23	09:00	12:00	13:00	18:00
24	09:00	12:00	13:30	18:30
25	09:00	12:30	13:30	18:00
26	09:00	12:30	14:00	18:30
27	09:00	13:00	14:00	18:00

*considerar quatro horas para a função de médico.

EXCEÇÃO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		
HORÁRIOS PARA JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS SEM INTERVALO (específicos para Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional)		
OPÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
1	07:30	13:30
3	08:00	14:00
4	08:30	14:30
5	09:00	15:00
6	11:00	17:00
7	11:30	17:30
8	12:00	18:00
9	12:30	18:30

RESOLUÇÃO SESA nº 295/2017

O **SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
- considerando que quando as suas disponibilidades forem insuficiente para garantir a cobertura assistências à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada mediante contrato ou convênio conforme prevê o artigo 24, de Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990;
- considerando a Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, que estabelece normas para a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- considerando a parte final do artigo 4º e o artigo 6º da Lei Estadual nº 18.976/2017 que atribui ao secretário de Estado da Saúde designar a Comissão de Avaliação responsável e os elementos que constarão no Laudo de Avaliação que deverá instruir o processo de ajuste a ser firmado com a iniciativa privada cujo objeto é ação ou serviço de saúde de forma complementar;
- considerando a necessidade de revisão e atualização das novas Políticas de Saúde implantadas no Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica que avaliará a necessidade de complementação quando as disponibilidades já ofertadas de ações e serviços de saúde forem insuficientes para garantir a cobertura assistências aos usuários do SUS de uma determinada região de saúde.

Parágrafo Único - Após análise da necessidade de complementação dos serviços a Comissão Técnica de Avaliação emitirá Laudo de Avaliação que conterá os seguintes elementos:

- I. Capacidade instalada para a prestação dos serviços de saúde na especialidade;
- II. Possíveis prestadores localizados na região de abrangência;
- III. Para oferta de ações, o impacto na melhoria do atendimento à saúde em se tratando de investimentos na iniciativa privada, na forma da Lei;
- IV. Os valores para remuneração de serviços levando-se em consideração o estabelecido em norma do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A Comissão Técnica de Avaliação será composta dos seguintes membros, que atuarão sob a Presidência do representante da Diretoria Geral:

- Um representante da SGS a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da SAS a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da SAD a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da SUP a ser indicado pelo respectivo Superintendente e um Suplente;
- Um representante da DG a ser indicado pelo Diretor Geral e um Suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

39040/2017



ImprensaNet

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Versão 2.5.27

Sistema de Publicações Oficiais.
Mais segurança ao cidadão paranaense.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.003.055-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 108, § 3º, inciso II, e 112, § 12, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 8 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nºs. 2.413/2015 e 4.119/2016 – Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, e nos termos da Cota Administrativa nº. 0360/2017-AJ/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento de Reajuste de Contrato de Locação do Imóvel situado à Avenida Afonso Pena, nº 974, Centro, no Município de Curitiba, no Estado do Paraná, de propriedade de **ADAIR CHIESA**, CPF nº 902.609.617-87, visando a concessão de reajuste de **10,6777%** a partir de 28/10/2016, tendo em vista a variação do IGP-M no período, de modo que a contraprestação locatícia passará ao valor mensal de **R\$ 9.446,34 (Nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba, 09 de maio de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39558/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 14.134.324-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e com base na Informação nº. 0246/2017-AJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de carrinhos para distribuição de alimentos para suprir as necessidades do Departamento Penitenciário – DEPEN, no valor total máximo de **R\$ 147.357,14 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme Termo de Referência, às fls. 133/139, e Minuta do Edital e seus anexos, de fls. 166/185.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39276/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.266.835-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 001/17 (fl. 191/192), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 263/17, tipo menor preço, visando à contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento, implantação e administração do benefício auxílio refeição, para atender as necessidades dos policiais militares da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Adm. Penitenciária, no qual se sagrou vencedor do *Lote Único* a sociedade empresarial **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ 92.559.830/0001-71, a qual apresentou a proposta no valor de R\$ 367.752,00 (trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39097/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.310.116-9

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN

c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº. 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao 2º Sgt. QPM 2-0 CÍCERO CRISTIANO CAMARGO MACHADO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39420/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.336.162-4

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº. 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), ao Sd. QPM 2-0 CAROLINE DOS SANTOS;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39402/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.367.269-7

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº. 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), ao Sd. QPM 1-0 RODRIGO DE SOUZA VIANA;

II – PUBLIQUE-SE e restitua-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39398/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.375.885-0

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº. 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao 3º Sgt. QPM 2-0 LEANDRO AZARIAS FAUSTINO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39484/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.486.143-4

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art, 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual

nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), ao Cb. QPM 2-0 MARCOS PAULO MIOSSO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39362/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.489.136-8

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), ao Sd. QPMG 2-0 CRISTHIAN REZENDE FRANÇA;

II – PUBLIQUE-SE e restitua-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39340/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.495.091-7

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 255,01 (duzentos e cinquenta e cinco reais e um centavo), ao Cabo QPM 2-0 TIAGO MARANGON MONDINI;

II – PUBLIQUE-SE e restitua-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39354/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.514.469-8

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), ao 3º Sgt. QPM 1-0 MARCOS ROBERTO SPOHR;

II – PUBLIQUE-SE e restitua-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39575/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.521.565-0

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais), ao

Sd. QPM 2-0 JOSÉ EDENILSON SEVERINO;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39390/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.550.442-2

I – AUTORIZO, com fundamento na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação n.º 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), ao Sd. QPM 2-0 AGNALDO DOS REIS PEREIRA;

II – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39378/2017

RESOLUÇÃO Nº 113/2017

O **Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, Resolução nº 156, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Declarar a estabilidade dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumpriram o prazo legal vigente e obtiveram aproveitamento positivo nas avaliações do estágio probatório, realizada por comissão instituída para tal finalidade no âmbito de cada uma das Unidades Penais do Departamento de Execução Penal – DEPEN, conforme disposto na Resolução nº 156 de 23 de junho de 2016, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Nome/Protocolo	RG	Cargo/Função	Período de Avaliação
Geovana Mara Martins Protocolo – 13.169.131-9	65007835	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 a 01/04/2017
Ana Paula Pimentel Soares Vinharski Protocolo – 13.169.655-8	77492836	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 09/04/2017
Willians Batista Lencina Protocolo – 13.227.188-7	63438502	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 01/04/2017
Roberto da Silva Ferreira Protocolo – 13.226.745-6	141088459	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 06/04/2017
Adriano Chimiloski Lourenço Protocolo – 13.224.189-9	95642179	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 06/04/2017
Luciana Hikishima Protocolo – 13.170.401-1	49931654	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 01/04/2017
Débora Cavalli Protocolo – 13.170.228-0	140616133	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 01/04/2017
Leandro Julio Guilherme Protocolo – 13.190.781-8	104429386	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	01/04/2014 – 02/05/2017
Thiago Augusto Barth dos Santos Protocolo – 14.414.180-6	80983085	Ag. Penitenciário Ag. Penitenciário	07/04/2014 – 01/05/2017

Curitiba, 03 de maio de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

39516/2017

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 012 – PAD-GARH, DE 05 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188, de vinte e nove de junho de dois mil e quinze, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando a deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata da Reunião Ordinária nº 025/2017,

RESOLVE:

Art. 1º ABSOLVER o servidor **Farias Mamedio**, RG 4.199.235-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 01/16 e objeto do protocolo nº 12.117.936-9.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor supracitado através do Setor de Recursos Humanos da Penitenciária Estadual de Piraquara, com posterior retorno a este GARH/DEPEN para envio à Corregedoria Geral do DEPEN.

Art. 3º Publique-se e arquite-se junto ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos deste Departamento Penitenciário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

39092/2017

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2017

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/96, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **FERNANDO RODRIGO PONTES**, RG Nº 13692233-5 – Escrivão de Polícia / 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

Luciana de Novaes
 Delegada de Polícia
Chefe do GARH

38000/2017

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/PRED Nº 001/2017

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Diretor-Geral da Paraná Edificações – PRED, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 8485/1987, na Lei Estadual nº 16841/2011, e na Lei Estadual nº 17431/2012, e considerando a Lei Federal nº 8666/1993, e a Lei Estadual nº 15608/2007,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Especial de Credenciamento BIM, da Chamada Pública SEIL nº 001/2017:

Melissa Midori Yamada, RG nº 6.621.997-6, Presidente da Comissão

Luciana Bruel Pereira, RG nº 6.671.031-9;

Lucimara Ferreira de Lima, RG nº 8.396.241-0;

Glauco Tavares Luiz Lobo, RG nº 3.775.542-7;

Jose Renato Fonseca Gubert, RG nº 1.975.446-4.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução Conjunta SEIL/DER/PRED Nº 002/2016.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2017.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior

Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

Roberto Marangon

Diretor-Geral da Paraná Edificações

39287/2017

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 139-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, **RESOLVE:** designar os servidores abaixo, como Gerentes de Área, ficando revogada a Portaria nº 098, de 05 de abril de 2016.

	Nome/Cargo/Rg	Histórico
DESIGNAR	Sergio Luis Ferrari, RG. 1.912.920-9	Como Gerente, Responsável pelas Área de Gestão 08, sob a jurisdição da SR. Noroeste.
DESIGNAR	Marcelo Shigueru Nishiyama RG. 7.567.520-8	Como Gerente, Responsável pela Área de Gestão 05, sob a jurisdição da SR. Noroeste.

Curitiba, 05 de maio de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

39068/2017

PORTARIA Nº 140-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores **CRISTIANE OLIVEIRA PROCÓPIO**, RG nº 6.746.143-6 (**Pregoeira**), **DOROTI FERREIRA PADILHA**, RG nº 1.440.863-0 (**Equipe de Apoio**) e **WALDIRO ROSSIGNOLI BORG**, RG nº 1.401.428-4 (**Representante do Comprador**), para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2017 – DER/DAF/CA.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

39070/2017

PORTARIA Nº 141-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores **CRISTIANE OLIVEIRA PROCÓPIO**, RG nº 6.746.143-6 (**Pregoeira**), **DOROTI FERREIRA PADILHA**, RG nº 1.440.863-0 (**Equipe de Apoio**) e **WALDIRO ROSSIGNOLI BORG**, RG nº 1.401.428-4 (**Representante do Comprador**), para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2017 – DER/DAF/CA.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

39071/2017

PORTARIA Nº 142-2017

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores **CRISTIANE OLIVEIRA PROCÓPIO**, RG nº 6.746.143-6 (**Pregoeira**), **DOROTI FERREIRA PADILHA**, RG nº 1.440.863-0 (**Equipe de Apoio**) e **WALDIRO ROSSIGNOLI BORG**, RG nº 1.401.428-4 (**Representante do Comprador**), para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2017 – DER/DAF/CA.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

39072/2017

Paraná Edificações - PRED**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº: 013/2017 **Data:** 09/05/17 **Início:** 23/01/17 **Prazo** 180 Dias
Contrato: CA 16/3214 **Valor:** R\$ 332.000,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: Escritório Regional da SEAB **Orgão:** SEAB
Executor: Brava Construções LTDA
Fiscalização da Obra: Eng. Civil Joceandro Tonal CREA: 63.393-D ERPB

Esta portaria passa a vigorar na presente data

ROBERTO MARANGON

Diretor Geral da Paraná Edificações

39109/2017

**Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos****Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA IAP Nº 074, DE 09 DE MAIO DE 2017**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e considerando;

- A Portaria IAP nº 263 de 23 de dezembro de 1998 que cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatização e cumprimento das Leis Complementares Estaduais nº 059/91 e nº 067/93; e
- O Art. 40 da referida Portaria IAP, que cria o Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico por Unidade de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, como titulares e respectivos suplentes, para comporem o Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico por Unidade de Conservação, sob a coordenação do primeiro, com a finalidade de atender o Art. 40 da Portaria IAP nº 263/1998;

COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO:

- RUBENS LEI PEREIRA DE SOUZA e FRANCELO MOGNON;
- GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA e DORACI RAMOS DE OLIVEIRA;
- RAQUEL FILA VICENTE e LELIANA CASAGRANDE LUIZ;
- NORCI NODARI e JÉFERSON LUIZ LIRA;
- LUIZ RENATO MARTINI e MARCOS ANTONIO GEMIESKI

Art. 2º - O período do mandato do presente Comitê Técnico-Científico do Projeto ICMS Ecológico por Unidade de Conservação é de 3 (três) anos;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

39437/2017

PORTARIA IAP Nº 075, DE 09 DE MAIO DE 2017

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 085, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e;

- Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 225, estabeleceu a competência do Poder Público para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Considerando a Lei Federal nº 9.605/98, em seu art. 70, o qual considerou como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, sendo autoridades competentes para lavrar auto de infração

ambiental e instaurar processo administrativo;

- Considerando o Decreto Federal nº 6.514/08, o qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo o processo administrativo para apuração destas infrações;
- Considerando a Resolução nº 065/2008 – CEMA, a qual dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente; e
- Considerando as informações técnicas e jurídicas contidas nos protocolos nº 14.583.883-5;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar como inexistentes as seguintes licenças ambientais:

- Licença Ambiental Simplificada nº 9.568.120 – Titular: Tânia de Fátima Mello, CNPJ nº 17.627.776/0001-39;
- Licença Ambiental Simplificada nº 14.467.230-6 – Titular: Jaína Aparecida de Oliveira, CNPJ nº 27.409.248/0001-67;
- Licença Ambiental Simplificada nº 14.124.261-7 – Titular: Valdecir de Jesus dos Santos, CNPJ nº 22.484.501/0001-23;
- Licença Ambiental Simplificada nº 14.041.327-2 – Titular: Geovanir Terezio Carneiro, CNPJ nº 26.605.349/0001-40;
- Licença Ambiental Simplificada nº 13.525.722-3 – Titular: Jandir Antonio Diavão, CNPJ nº 26.297.923/0001-87;
- Licença Ambiental Simplificada nº 13.155.619-7 – Titular: Éderson Golonowski Junior, CNPJ nº 18.695.968/0001-45;
- Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual nº 9.568.120 – Titular: Jean Carlos Bosco, CNPJ nº 177.438/0001-30;

Art. 2º Caberá ao Escritório Regional do IAP de Pato Branco, o cumprimento da presente determinação;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

39438/2017

**Instituto de Terras, Cartografia
e Geologia do Paraná - ITCG****INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA
DO PARANÁ – ITCG****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DISCRIMINATÓRIA**

O Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia – ITCG, no uso de suas atribuições, faz saber que homologou os Autos da Ação Discriminatória Administrativa n. 004/1991 do Imóvel denominado “CERRADO”, situado no Município e Comarca de CAMPO LARGO – PR, ocupado por **MARCOS ROBERTO ANDRADE STOCCO E OUTROS**, ressalvados os Direitos de Terceiros”.

Curitiba, 09 de maio de 2017

Amílcar Cavalcante Cabral – Diretor Presidente

39366/2017

**Secretaria do Planejamento
e Coordenação Geral****SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
GERAL****EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE****DOCUMENTOS Nº 001/2017**

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designada pela Resolução SEPL nº 005, de 02 de julho de 2014, alterada pela Resolução SEPL nº 003, de 08 de abril de 2015, respectivamente publicadas no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2014 e 14 de abril de 2015, de acordo com a listagem aprovada pelo Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em 15 de março de 2017, **informa** a quem possa interessar que a **partir do trigésimo dia subsequente a data de publicação deste Edital** no Diário Oficial do Estado, se não houve oposição, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral **eliminará os documentos** constantes da listagem em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Setorial de Avaliação da SEPL.

Curitiba, 15 de março de 2017.

Manoel Luiz Vieira

Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA

ANEXO AO EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 001/2017

LISTAGEM DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL

UNID.ADM.:		
Coordenação de Modernização Institucional – CMI/SEPL		
TIPO/ASSUNTO	DATA LIMITE	QUANTIDADE
Cópia de Estudos de Processo	1990/2016	8 caixas (35x38x55 cm)
Apostilas de Informática	1997/2014	1 caixas (37x25x14cm)
Livros descartáveis	1990/2009	3 caixas (32x23x13,5cm)
Manuais	1999/2010	3 caixas (53x27x34cm)
JUSTIFICATIVA	Prazo para arquivo expirado	

UNID. ADM.:		
Coordenadoria de Desenvolvimento Industrial e Comercial – CDI/SEPL		
TIPO/ASSUNTO	DATA LIMITE	QUANTIDADE
Calendário Oficial de eventos do Paraná 2015	2015/2017	3 volumes
Calendário Oficial de eventos turísticos	2005/2017	1 volume
JUSTIFICATIVA	Prazo para arquivo expirado	

39116/2017

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 97/2017

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO – CRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA Nº 88/2005, e considerando o Ofício n. 27/2017 - SEFA/COR, expedido pela Corregedoria da Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

1. Designar o Auditor Fiscal Milton Yoshio Katayama, RG n. 1.246.846-6, para, sob a coordenação da Corregedoria da SEFA, desenvolver trabalho de auditoria fiscal e/ou revisional nos processos citados no Protocolizado n. 14.602.260-0;
2. Estabelecer que esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de maio de 2017.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral da CRE

Delegação de Competência – Portaria 298/2015

39376/2017



Autarquias

Agepar

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 09 DE MAIO DE 2017

Estabelece normas para implantação do Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego nas praças de pedágio das rodovias administradas sob o regime de concessão no Estado do Paraná e revoga as Resoluções Normativas nº 008, de 27 de agosto de 2013, e nº 003, de 13 de março de 2014.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIII, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, art. 6º, XIII, do Anexo do Decreto nº 4.694, de 27 de julho de 2016 e art. 7º, XIII, do Regimento Interno da AGEPAR, bem como:

Considerando o contido no Protocolo sob nº 14.551.123-2;

Considerando o estabelecido na Resolução Normativa nº 008/2013-AGEPAR que dispõe sobre o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego em serviços delegados de infraestrutura do Estado do Paraná;

Considerando que até o momento o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná não implantou o sistema estabelecido na referida Resolução Normativa nº 008/2013-AGEPAR;

Considerando que desde a expedição da Resolução Normativa nº 008/2013-AGEPAR houveram inovações e avanços tecnológicos envolvendo Sistemas de Auditoria e Monitoramento de Tráfego;

Considerando que a AGEPAR já recomendou ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná a utilização da metodologia do fluxo de caixa marginal para novos investimentos a serem incluídos nos contratos de concessão rodoviária;

Considerando que para aplicação da metodologia do fluxo de caixa marginal é imprescindível o conhecimento do volume de tráfego real.

Considerando a Lei Estadual nº 18.696, de 08 de janeiro de 2016 que dispõe sobre o monitoramento de tráfego em serviços delegados de infraestrutura no Estado do Paraná;

Considerando a alínea d, do item 1, da Cláusula XXIV, e o item 3 da Cláusula LXV, ambos dos Contratos de Concessão Nº071/97 até Nº076/97.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná que implante, mantenha e opere, um sistema de auditoria independente, de coleta e de armazenagem de dados do tráfego e da arrecadação nas praças de pedágio que integram o Programa de Concessões Rodoviárias do Estado do Paraná, que não interfira no funcionamento da infraestrutura das concessionárias.

Art. 2º. Estabelecer que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego deverá:

- 1 - extrair das estruturas, dos equipamentos ou dos sistemas da concessionária, existentes em cada pista das praças de pedágio, por meio de equipamentos independentes,

informações relativas a:

- (a) quantidade dos veículos que atravessam a praça de pedágio detectada pelos sensores existentes na pista;
 - (b) a categoria dos veículos detectados pelos sensores existentes na pista;
 - (c) a arrecadação da cabine referente aos veículos que atravessam a praça de pedágio;
 - (d) a categoria dos veículos classificadas pelo arrecadador da cabine referente aos veículos que atravessam a praça de pedágio.
- II - extrair das estruturas, dos equipamentos ou dos sistemas da concessionária, existentes nas praças de pedágio, por meio de equipamentos independentes, as informações dos dados coletados nas praças de pedágio pela concessionária (banco de dados do Prédio de Administração de cada praça de pedágio);
- III - extrair das estruturas, dos equipamentos ou dos sistemas da concessionária, existentes no Centro de Controle Operacional – CCO e/ou no Centro de Controle de Arrecadação – CCA, por meio de equipamentos independentes, as informações, referentes a quantidade, classificação e arrecadação dos veículos que atravessam cada praça de pedágio, do banco de dados do CCO e/ou do CCA;
- IV - implantar câmeras nas praças de pedágio, com resolução adequada durante o dia e a noite, com armazenagem em foto ou vídeo, tudo conforme a necessidade, visando a coleta de dados necessários à auditoria dos dados extraídos de acordo com os incisos I ao III. As câmeras deverão ser instaladas nos sentidos de cobrança, possibilitando a verificação da situação da Praça de Pedágio em relação as pistas, ou seja, verificação das filas de veículos, da sinalização, da operação, e possibilitando outras verificações que se fizerem necessárias;
- V - auditar de forma contínua todos os dados extraídos dos incisos I ao IV, com a verificação do tráfego, da arrecadação, das correções de transações e demais verificações que se façam necessárias;
- VI - confrontar os resultados da auditoria do inciso V com os dados oriundos dos Relatórios Mensais de Gestão apresentados pelas concessionárias;
- VII - gerar Relatório Mensal Conclusivo referente aos produtos finais dos incisos V e VI, assim como Relatório Anual Conclusivo.

Art. 3º. Estabelecer que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego deverá permitir que as informações coletadas por suas câmeras e extraídas por seus equipamentos independentes implantados nas pistas, nas praças de pedágio e no CCO e/ou CCA, sejam transferidas de forma *on line*, através de arquivos padronizados e criptografados, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná e a AGEPAR, ininterrupta e continuamente, 24 horas por dia, não devendo ser permitido acesso ao Sistema nem pela Concessionária nem por outrem que não possua autorização específica do DER/PR e da AGEPAR.

Art. 4º. Estabelecer que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego, compreendido por todos os seus equipamentos e sistemas, deverá possuir controles por telemetria.

Art. 5º. Estabelecer que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego deverá ser homologado por instituição que possua capacidade técnica específica para analisar, avaliar e decidir sobre a homologação do Sistema, a qual deverá ser definida em conjunto com o DER/PR, no que se refere a questões técnicas, coleta de dados e fechamento físico-financeiro.

Art. 6º. Estabelecer que os equipamentos, softwares, hardwares e serviços do Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego, não poderão ser fornecidos pela Concessionária nem por empresas fornecedoras de sistemas de arrecadação, nem ser de propriedade da concessionária, e deverão ser exclusivos, sem interferência externa.

Art. 7º. Estabelecer que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego deverá permanecer 100% (cem por cento) operacional, devendo haver assistência técnica 24 horas, de forma que não haja perda de informações na falta de conexão.

Art. 8º. Estabelecer que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego deverá ser capaz de gerar relatórios, gerais e específicos, nos formatos de planilhas eletrônicas e arquivos em formato pdf, contendo o tráfego de veículos e a arrecadação por:

- I - concessionária;
- II - praça;
- III - pista;
- IV - tipo de pista (todas as pistas: pista manual, pista semiautomática, pista AVI, pista livre, e demais pistas existentes na praça de pedágio);
- V - sentido;
- VI - data;
- VII - hora;
- VIII - categoria de veículo;
- IX - modalidade de arrecadação (todas as modalidades: pagamento manual, pagamento semiautomático, pagamento automático, pré-pagamento, pós-pagamento, pagamento com desconto, pagamento com procedimentos particulares, isento, e demais pagamentos permitidos pela concessionária, assim como veículos que não pagam o pedágio nas situações de evasão e invasão na praça de pedágio);
- X - eixo suspenso e eixo adicional;
- XI - ocorrências adversas ou imprevistas que venham a ocorrer na praça: acionamento da telemetria, acidente, obras na pista, conservação ou manutenção de pista, entre outros;

Art. 9º. Determinar que o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná envie à AGEPAR Relatórios Mensais e Anuais Conclusivos do Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego, definidos no Artigo 2º, incisos VI e VII, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Art. 10. Determinar às Concessionárias de rodovias do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado do Paraná que disponibilizem ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná, toda infraestrutura necessária para fins de instalação e operação do Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego as seguintes funcionalidades e estrutura:

- I - Acesso à rede de dados da concessionária para comunicação entre os equipamentos independentes e os servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná;
- II - Acesso ao Sistema de Controle de Arrecadação para permitir que o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego colete os dados de pista e banco de dados das transações inerentes à cobrança das tarifas de pedágio;
- III - Espaço físico com acesso adequado para instalação dos equipamentos e componentes do Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego.

Art. 11. Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná implante o Sistema de Auditoria e Monitoramento de Tráfego.

Art. 12. Revogar a Resolução Normativa nº 008, de 27 de agosto de 2013, e a Resolução Normativa nº 003, de 13 de março de 2014, ambas da AGEPAR.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2017.

CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI

Diretor Presidente

JOÃO BATISTA PEIXOTO ALVES
Diretor de Relações Institucionais e ouvidoria

MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
Diretor Jurídico

JOSÉ ALFREDO GOMES STRATMANN
Diretor de Fiscalização e Qualidade Dos Serviços

NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
Diretor de Regulação Econômica e Financeira

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 09 de maio de 2017.

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP nº 12, de 05 de maio de 2017.

Altera a Deliberação nº. 21/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º - Altera-se o artigo 8º, e seus parágrafos, da *Deliberação nº. 21/2016*, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As representações ou notícias de fatos que possam causar ou já tiverem causado violação de garantias ou prerrogativas dos Defensores Públicos serão protocolizadas e autuadas na Secretaria da Comissão de Prerrogativas que encaminhará no prazo 2 (dois) dias ao Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Enquanto a Secretaria da Comissão de Prerrogativas não estiver estruturada serão protocolizadas e autuadas na Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 2º - Inclui-se novo artigo 9º conforme redação abaixo:

Art. 9º. A Presidência da Comissão de Prerrogativas poderá atuar diretamente ou designar Relator.

§ 1º. A representação deverá conter:

I – relato detalhado dos fatos;

II – identificação e qualificação do representante e do suposto ofensor;

III – as provas que pretende produzir, o que inclui a juntada de documentos relativos aos fatos.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Prerrogativas deverá realizar a análise da admissibilidade das representações ou notícias de fatos encaminhadas à comissão de prerrogativas.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Prerrogativas poderá conceder prazo de 10 dias para a emenda das representações ou notícias de fatos caso falem os elementos mínimos.

§ 4º. Caso verifique se tratar de situação urgente poderá adotar as providências que entender cabíveis a fim de resguardar o direito antes de ser emendada.

§ 5º. A designação de relator deverá observar a distribuição equânime de trabalho e a afinidade temática com as atribuições dos membros da Comissão.

Art. 3º – Renumere-se os artigos de forma que o atual artigo 9º passa a ser o artigo 10 e assim por diante.

Art. 4º – A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 21/2016, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.

Art. 5º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

39056/2017

Deliberação CSDP nº 13, de 05 de maio de 2017.

Altera a Deliberação nº. 01/2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

DELIBERA

Art. 1º – O Anexo III, da Deliberação nº 01/2015, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único da presente deliberação.

Art. 2º – A Secretaria do Conselho Superior providenciará versão digital consolidada da Deliberação nº. 01/2015, com todas as alterações e inclusões constantes de um mesmo documento.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2017.

SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

ANEXO ÚNICO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender o Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública;

2ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e casos de conflito de Defesa da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública;

3ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública;

4ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível e infracional, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente

5ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal e casos de conflito de Defesa da 2ª Vara Criminal;

6ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a 2ª Vara Criminal e casos de conflito de Defesa da 1ª Vara Criminal;

7ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a Vara de Família e Sucessões e Registros Públicos;

8ª Defensoria Pública de União da Vitória com atribuição para atender a Vara de Família e Sucessões e Registros Públicos;

1ª Defensoria Pública Itinerante de União da Vitória

2ª Defensoria Pública Itinerante de União da Vitória

3ª Defensoria Pública Itinerante de União da Vitória

39134/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Subdefensoria Pública-Geral

Protocolo nº 14.318.537-0

Assunto: abono de permanência

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado pelo Defensor Público **Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza** para recebimento de abono de permanência, com fulcro no art. 40, § 19, da Constituição Federal.

O pedido foi direcionado ao Departamento de Recurso Humanos (fls. 04 e 05 do PA 14.269.243-0) que, após decisão do Coordenador-Geral da Administração (fl. 18 do PA 14.269.243-0), desmembrou o pedido em procedimentos individuais, haja vista que cada peticionário possui situação jurídica particular a ensejar a averiguação dos requisitos necessários à implementação do aludido benefício.

À fl. 04/06, juntou-se parecer jurídico o qual concluiu que para o deferimento do pedido do solicitante devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

- 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem; ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher;

- opção por permanecer em atividade;

- Mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

- Mínimo de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

O requerente nasceu em 19/11/1953, possuindo atualmente 62 anos de idade.

À fl. 14, consta Certidão de Tempo de Contribuição para Abono de Permanência, datada de 26/10/2016, em que se atesta que na data de sua emissão o peticionário conta com 32 (trinta e dois) anos, 1 (mês) e 27 (vinte e sete) dias de tempo de contribuição para todos os efeitos legais.

A fls. 18 e 19, consta informação da Diretoria de Previdência e do Departamento de Seguridade Funcional da Secretaria da Administração e Previdência no sentido de que o peticionário não reúne os requisitos para aposentadoria, nas condições para obtenção do benefício de abono permanência.

Após a juntada dos referidos documentos, os autos vieram para Subdefensoria Pública-Geral, que indeferiu o pedido de abono permanência do requerente (fls. 22 a 25).

A fls. 43 e 44, o Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, esclareceu informações acerca do tempo de serviço do requerente.

Após, nova análise da Paraná Previdência, fl. 49, concluiu que o peticionário reúne os requisitos para aposentadoria, nas condições para obtenção do benefício do abono de permanência.

Os autos foram reencaminhados para nova análise pela Subdefensoria Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

É o relatório. Decido.

Com efeito, a Defensoria Pública do Estado do Paraná possui autonomia administrativa e funcional (§ 2º, art. 134, CF) e compete à esta instituição praticar os atos de gestão necessários ao implemento de benefícios dos quais fazem jus os membros e servidores que pertencem aos seus quadros.

Nesse sentido, dispõe o art. 18, XII, da LCE 136/2011:

Art. 18 Compete privativamente ao Defensor Público-Geral do Estado, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por Lei ou que forem inerentes a seu cargo:

(...)

XII – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal.

Por outro lado, assim dispõem os arts. 14 e 179 da LCE 136/2011:

Art. 14. O Defensor Público-Geral do Estado será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral do Estado.

Art. 179. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná é vedado especialmente:

I - que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;...

Dessa forma, nos casos em que o Defensor Público-Geral estiver impedido de praticar ato em procedimento em que seja parte, compete à Subdefensoria Pública-Geral o exercício deste mister.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos do parecer de fls. 3 e 4 para concessão do abono de permanência.

De acordo com o despacho do Diretor de Previdência e do Coordenador de Concessão de Benefícios (fl. 49), o requerente preencheu os requisitos para aposentadoria, sendo enquadrado para recebimento do benefício de Abono de Permanência.

Além disso, há declaração do membro optando por permanecer na atividade.

Diante do exposto, **concedo o benefício de Abono de Permanência** ao Defensor Público requerente, Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza, devendo o pagamento retroagir à data do pedido, 21 de setembro de 2016, eis que se trata da data a partir da qual passou a fazer jus ao benefício em epígrafe.

Publique-se a presente decisão. Cientifique-se o interessado.

Encaminha-se ao Coordenador de Planejamento da Defensoria Pública do Paraná.

Ato contínuo, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para implementação do abono permanência, comunicando-se aos órgãos pertinentes e arquivando-se, em seguida.

Curitiba, 10 de maio de 2017.

Luciana Tramuja A. Bueno
Subdefensora Pública-Geral

39497/2017

PORTARIA Nº 001/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER à servidora pública abaixo relacionada, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
TANIA MOREIRA	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2017 A 31/12/2017	03/07/2017	01/08/2017

Curitiba, 08 de maio de 2017.

RAPHAEL GIANTURCO
COORDENADOR DO OFÍCIO CRIMINAL DE CURITIBA

39338/2017

PORTARIA Nº 002/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador do Ofício Criminal de Curitiba, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 5º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias da servidora abaixo relacionada, a partir do dia 18/07/2017, marcadas para o período de 03/07/2017 A 01/08/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2017 A 31/12/2017, restando, portanto, 15 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
TANIA MOREIRA	AGENTE PROFISSIONAL	18/07/2017

Curitiba, 08 de maio de 2017.

RAPHAEL GIANTURCO
COORDENADOR DO OFÍCIO CRIMINAL DE CURITIBA

39342/2017

PORTARIA Nº 04/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Francine Faneze Borsato Amorese, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2016 A 31/12/2016	19/06/2017	18/07/2017

Londrina, 05 de MAIO de 2017.

FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE
COORDENADORA – SEDE LONDRINA/PR

39344/2017

PORTARIA Nº 05/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Francine Faneze Borsato Amorese, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) abaixo relacionado, a partir do dia 23/06/2017, marcadas para o período de 19/06/2017 a 22/06/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2016 a 31/12/2016, restando, portanto, 26 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA	DEFENSORA PUBLICA	23/06/2017

Londrina, 05 de MAIO de 2017.

FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE
COORDENADORA – SEDE LONDRINA/PR

39345/2017

PORTARIA Nº 06/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Francine Faneze Borsato Amorese, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER ao servidor abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
BRUNA FRANCISCONI	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2016 A 31/12/2016	11	23/05/2017 A 02/06/2017

Londrina, 05 de MAIO de 2017.

FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE
COORDENADORA – SEDE LONDRINA/PR

39348/2017

PORTARIA Nº 07/2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Francine Faneze Borsato Amorese,, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve CONCEDER aos servidores públicos abaixo relacionados, com fundamento na LCE 136/2011 e na Deliberação CSDP n.º 04/2015, 30 (trinta) dias de férias:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DE FIM DAS FÉRIAS
BRUNA FRANCISCONI	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2017A 31/01/2017	10/07/2017	09/08/2017

Londrina, 05 de MAIO de 2017.

FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE
COORDENADORA – SEDE LONDRINA/PR

39351/2017

PORTARIA Nº 08 /2017

FÉRIAS 2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadora Francine Faneze Borsato Amorese, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve com fundamento na LCE 136/2011 e no § 5º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015,

SUSPENDER as férias do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), a partir do dia 29/07/2017, marcadas para o período de 10/07/2017 A 09/08/2017, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2017 A 31/12/2017, restando, portanto, 11 dias para serem usufruídos em época oportuna.

NOME	CARGO	DATA DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS
BRUNA FRANCISCONI	AGENTE PROFISSIONAL	29/07/2017

Londrina, 05 de MAIO de 2017.

FRANCINE FANEZE BORSATO AMORESE
COORDENADORA – SEDE- LONDRINA/PR

39353/2017

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 25/2017-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos artigos 170 e 171, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE alterar a Resolução nº 033/2016-CGMP, designando o Promotor-Corregedor **Rodrigo Leite Ferreira Cabral** como autoridade sindicante, além dos Promotores-Corregedores **Marcelo Adolfo Rodrigues e Janaina Bruel Marques**.

Curitiba, 9 de maio de 2017.

Arion Rolim Pereira
Corregedor-Geral

39132/2017

PORTARIA Nº 322/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, conforme Protocolo nº 3081/2017, resolve

DESIGNAR

a servidora MARISTELA MARINER KUJIV MULLER ULRICH, R.G. 4.020.358-3/PR, para atuar como Presidente nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar nº 05/2017, tendo em vista a suspeição declarada pelo servidor Luiz Roberto de Oliveira Zaveri.

Curitiba, 5 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício.

39111/2017

PORTARIA Nº 324

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos Edital de Concurso de Remoção nº 14/2016-SUBADM/DGP e de acordo com o contido no Protocolo nº 13988/2016-MP/PR, resolve

REMOVER

o servidor efetivo do cargo de Auxiliar Técnico, HORACIO ALVES DE VARGAS

JUNIOR, da Comarca de CASCAVEL para o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 09 de maio de 2017.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

39337/2017

EDITAL Nº 033/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819/2016, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 1578/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para a qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

1.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

1.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

2. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA	CLASSIFICAÇÃO
1008303-0	GISELLE CRISTINE PALLU	62442735	PR	Auxiliar Administrativo	Curitiba	Afrodessendente

3. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 1.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

3.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

3.2 Exames e avaliações clínicos exigidos para a candidata: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

3.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

4. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 4.1.

4.1. Documentação exigida:

4.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

4.1.2. Currículo resumido;

4.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

4.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

4.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

4.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

4.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

4.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

4.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

4.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

4.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

4.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

4.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

4.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

4.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

4.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

4.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4143.

5. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

6. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 03 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

EDITAL Nº 034/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 13988/2016-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A desistência definitiva do candidato MYCKE HENRIQUE BARROS SOARES, inscrito sob o nº 1062336-1, portador do RG nº 496296462/SP, à ocupação da vaga do cargo de AUXILIAR TÉCNICO para a qual foi classificado em Curitiba, em lista da Mesorregião e em lista Geral do Concurso de Servidores do Ministério Público do Paraná aberto por meio do Edital nº 01/2013.

2. A convocação do candidato mencionado no presente Edital, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificado (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

2.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

2.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

3. Candidato convocado, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA	CLASSIFICAÇÃO
1061340-4	CINTIA ALCANTARA CAMPOS	47557178	PR	Auxiliar Técnico	Curitiba	Afrodscendente

4. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 2.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

4.2 Exames e avaliações clínicas exigidos para o candidato: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

4.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

5. O candidato convocado deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 5.1.

5.1. Documentação exigida:

5.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

5.1.2. Currículo resumido;

5.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

5.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

5.1.5. Fotocópias autenticadas do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;

5.1.5.1. Com relação ao comprovante de votação da última eleição, será aceita, também, a Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para o candidato que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

5.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

5.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

5.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

5.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

5.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

5.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

5.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

5.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página www.jfpr.gov.br;

5.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

5.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada na Rua Máximo João Kopp, 274, Santa Cândida, ou na Rua XV de Novembro, 362, 2º andar.

5.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

5.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 - 1º ANDAR - CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

7. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 08 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

39334/2017

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 31/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, considerando o teor da Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, tendo em vista o contido no Edital de Remoção nº 12/2017-SUBADM/DGP e de acordo com o protocolo nº 1578/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICO

I – a relação dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Administrativo participantes do Concurso de Remoção regido por meio do Edital nº 12/2017-SUBADM/DGP:

PROT. Nº	SERVIDOR	ADMISSÃO	DATA NASCIMENTO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO REQUERIDA
5763/2017	ERNESTO PREDIN NETO	19/01/2015	05/06/1990	Curitiba	Curitiba

II – o indeferimento do pedido de remoção formulado pelo servidor ERNESTO PREDIN NETO, conforme Parecer nº 1028/2017-NAJ/SUBADM.

III – inexistência de servidor vencedor do concurso de remoção regido por meio do Edital nº 12/2017-SUBADM/DGP.

Curitiba, 03 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos

Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

39347/2017

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 34/2017-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, e de acordo com o Protocolo nº 7094/2017-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

A abertura de inscrições para o CONCURSO DE REMOÇÃO, pelo prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, com o objetivo de preencher o cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA do Quadro dos Servidores do Ministério Público, observado o disposto no artigo 65 e seguintes, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e a Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999, no local e quantidade abaixo discriminados e observando as instruções listadas a seguir:

QUANTIDADE	LOCAL VAGA
1 (um)	Campo Largo

I – Os pedidos de inscrição deverão dar entrada no Protocolo Geral (email: divpro@mppr.mp.br) até às dezoito horas do último dia do prazo previsto neste Edital.

II – As solicitações de remoção estarão restritas a servidores ocupantes do cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA.

III – Havendo mais de um interessado, o desempate ocorrerá de acordo com o contido na Resolução nº 946, de 30 de junho de 1999 (I- antiguidade no cargo; II- idade; III- merecimento).

IV – A remoção deferida será efetivada por ocasião da posse/exercício de servidor substituto ao requerente, proveniente da lista de aprovados em concurso público vigente, ou mediante novo concurso de remoção.

V – Os candidatos que ocuparem cargo em comissão cumulativamente com o cargo efetivo e se inscreverem neste concurso de remoção, serão exonerados do cargo em comissão caso a remoção seja deferida.

Curitiba, 04 de maio de 2017.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

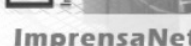
Sonia Mara Dias Prestes
Diretora do DGP/SUBADM,
em exercício

39335/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

O Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução 1819, de 11/04/2016, conforme apurado pelo Processo Administrativo Disciplinar 007/2017-CSPA (Protocolo 7577/2017-PGJ), aplica à servidora ANNA ALICE CORDEIRO DOS SANTOS, Auxiliar Técnica do Quadro de Servidores do Ministério Público do Paraná, a pena de **repreensão**, conforme art. 293, I, da Lei Estadual 6174/70, pela infringência ao disposto no art. 279, V, VI, XIV do mesmo diploma legal. Curitiba, 8 de maio de 2017.

39350/2017



Versão 2.5.27

Sistema de Publicações Oficiais.
Mais segurança ao cidadão paranaense.
www.imprensaoficial.pr.gov.br





Diário **OFICIAL**

Poder Ex

Publicação em Diário Oficial

Basta acessar o portal da Imprensa Oficial através do endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, e clicar em ENVIO PARTICULAR no canto superior direito.

O arquivo eletrônico deve estar salvo na extensão RTF, ODT ou PDF. E a formatação do documento deve ser em folha A4, coluna do texto em 8cm, fonte arial ou times new roman tamanho 7.

Consulta dos Diários Oficiais

Acessando o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br>, no canto direito existe um pequeno formulário para pesquisa. Selecione o diário, informe a data inicial e final, e na pesquisa textual informe o protocolo de sua publicação ou texto que necessitar.

Central de Atendimento - DIOE
41 3200.5002

